



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 29/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4442

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 29/11/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.001137-8****RECORRENTE: HAMILTON PIRES DA SILVA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907473-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****RECORRIDO: AILTON DE ARAÚJO DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.06.135337-0****RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTRO****RECORRIDO: RAIMUNDO EDSON DE OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.08.905074-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE****RECORRIDA: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA****ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. MICHEL WESLEY LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 29/11/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0000.08.011181-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.****RECORRIDA: A. A. DE MOURA NETO – ME****ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS****DESPACHO**

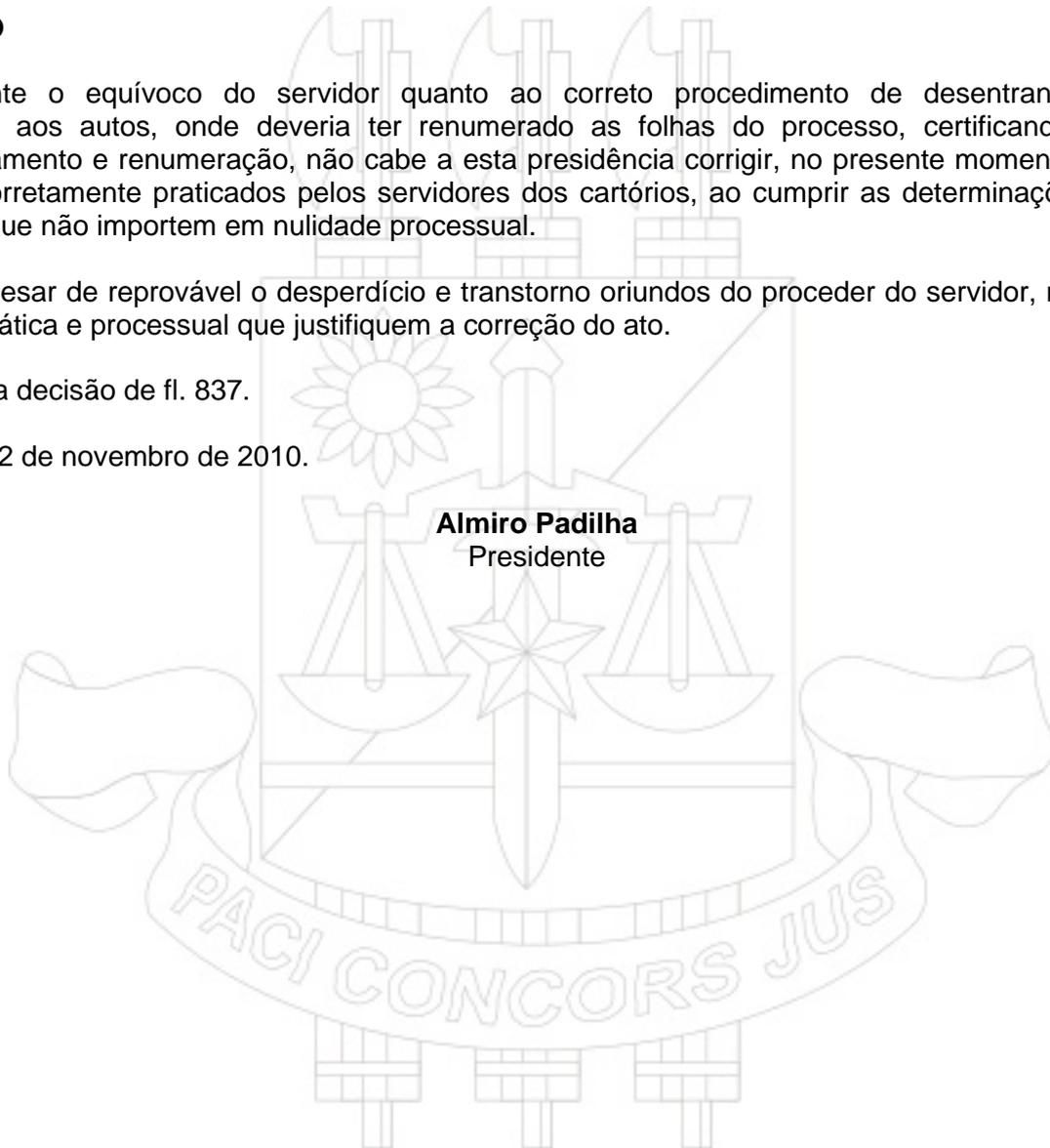
Não obstante o equívoco do servidor quanto ao correto procedimento de desentranhamento dos documentos aos autos, onde deveria ter reenumerado as folhas do processo, certificando, apenas, o desentranhamento e renumeração, não cabe a esta presidência corrigir, no presente momento processual, os atos incorretamente praticados pelos servidores dos cartórios, ao cumprir as determinações do juiz de cada vara, que não importem em nulidade processual.

Destarte, apesar de reprovável o desperdício e transtorno oriundos do proceder do servidor, não há razões de ordem prática e processual que justifiquem a correção do ato.

Cumpra-se a decisão de fl. 837.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 29/11/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.150778-5 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JUNIOR  
2º APELANTE/ 1º APELADO: ROBERTO VIANA VIEIRA  
ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCANTARA E OUTROS  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCOCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.182618-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
2º APELADO: CARLOS EDUARDO BADILLA AREVALO  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCOCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.136314-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES  
APELADA: MARCIA ELAINE FERREIRA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCOCELOS DIAS

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000116-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de medida liminar, interposto por ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, contra decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 010 2010 900 350-8.

O Autor/Agravante requereu sua reintegração ao cargo de Oficial de Justiça, formulando pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contudo, o juízo singular negou o pedido de antecipação da tutela por força do que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92 (fls. 505/506).

Em suas razões, o Agravante alega que “a denegação do pedido na instância primária se restringiu a argumentos meramente procedimentais, não se imiscuindo na análise dos fundamentos do pedido antecipatório lançado na inicial da ação originária” (fl. 04).

Por isso, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e, no mérito, a reforma da decisão agravada, para que seja reintegrado ao cargo até o julgamento final da ação principal (autos nº 0010.2010.900.350-8).

O relator originário, Des. Mauro Campello, indeferiu a medida liminar (fls. 514/521).

O agravado, após intimado, apresentou contrarrazões, requerendo o improvimento do recurso (fls. 523/527).

As informações judiciais foram prestadas às fls. 531/532, noticiando-se que a decisão interlocutória foi mantida.

A Douta Procuradoria de Justiça optou por não intervir no feito (fls. 534/536).

O feito foi incluído na sessão de julgamento marcada para o dia 23 de novembro de 2010.

É o relatório. Decido.

Verifico que o presente relator proferiu despachos no Processo Administrativo Disciplinar que desencadeou a demissão guerreada, bem como em outros Procedimentos Administrativos instaurados para apurar a conduta do servidor, ora agravante, e juntados aos autos, em razão da unidade da infração. Seguem os procedimentos:

PAD Nº 002/2008: Fls. 116 e 134;

PA Nº 762/2008: Fl. 125;

PA Nº 810: Fl.. 133;

PA Nº 809: Fls. 136, 142, 361;

PA Nº 870: Fls. 144, 228, e 420,

Destarte, o relator encontra-se impedido no presente feito, por força da seguinte norma:

Artigo 134 do CPC: “É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: (...) III- que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão.”

Sob um olhar descuidado, acredita-se que as hipóteses insertas no artigo 134 do Código de Processo Civil, que elencam as causas de impedimentos dos magistrados, referem-se às atuações anteriores destes em sede de processos judiciais. Todavia, este não é o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, tal impedimento é para que o magistrado funcione, no mesmo processo, contencioso ou voluntário, decidindo as questões de fundo e de forma, em graus diversos de jurisdição. Decerto, a atuação anterior do magistrado não se refere apenas ao grau de jurisdição, mas também às suas diferentes espécies, entre as quais a administrativa e a judicial.

Referida orientação, seguida pelos Tribunais Superiores, obsta que se desvirtue a autonomia entre as esferas administrativas e judiciais, evitando-se, ainda, que se macule a garantia constitucional do devido processo legal, porquanto, posição contrária, afastaria a imparcialidade, a neutralidade e a isenção do julgamento do processo judicial.

Vejamos a jurisprudência:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. IMPEDIMENTO. DESEMBARGADOR QUE PARTICIPOU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. O artigo 134 do Código de Processo Civil impede que o juiz funcione, no mesmo processo, contencioso ou voluntário, decidindo-lhe as questões de fundo e de forma, em graus diversos da jurisdição.

2. A natureza administrativa do denominado processo voluntário determina que a interpretação da regra do impedimento alcance a instância administrativa, de modo a excluir do julgamento jurisdicional o juiz que haja participado da decisão administrativa.

3. É impedido de julgar o mandado de segurança o Desembargador que decidiu, na instância administrativa, a questão que serve de objeto à ação mandamental.”

4. Recurso provido. (Processo RMS 16904 / MT – STJ, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28.09.2004, Data da Publicação/Fonte DJ 29.11.2004 p. 412, RSTJ vol. 194 p. 622).

“HABEAS CORPUS. PEDIDO APRECIADO DE OFÍCIO E DENEGADO. CABIMENTO. MAGISTRADO QUE JULGOU RECURSO ADMINISTRATIVO. PRONUNCIAMENTO DE DIREITO SOBRE A QUESTÃO.

POSTERIOR PARTICIPAÇÃO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL. IMPEDIMENTO EXISTENTE. ORDEM CONCEDIDA.

(...) O desembargador relator do recurso administrativo pronunciou-se de direito sobre a questão e manteve a pena de demissão, com análise detalhada dos fatos imputados ao paciente. Considerações que, no mínimo, tangenciam o mérito da ação penal. Posterior participação no julgamento do apelo criminal fere o princípio do devido processo legal. Ordem concedida, para que se determine a realização de novo julgamento, declarado nulo o acórdão de que participou o magistrado impedido, nos termos do art. 252, III, do Código de Processo Penal. (HABEAS CORPUS - HC 86963 / RJ – STF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Julgamento: 12.12.2006, Órgão Julgador: Segunda Turma, Publicação: DJe-082 DIVULG 16-08-2007 PUBLIC 17-08-2007, DJ 17-08-2007 PP-00091 EMENT VOL-02285-03 PP-00600, RTJ VOL-00201-03 PP-01062, LEXSTF v. 29, n. 345, 2007, p. 397-410).

Pelos motivos expostos acima, declaro-me impedido de atuar neste feito.

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 23 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09 013490-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: E. P V.**

**ADVOGADO: DR. ERICO L. P. MAGALHÃES**

**AGRAVADO: W. V. DA S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. DE S. E S. A.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

SEGREDO DE JUSTIÇA

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos Nº 0010 08 182515-9, fixou alimentos provisórios no valor de 02 (dois) salários mínimos a serem pagos ao menor Wellington Victor da Silva.

O Agravante alega que não se encontram presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

Em virtude da ausência da plausibilidade do direito invocado, foi negada a atribuição do efeito suspensivo ao recurso (fls. 65/67).

As informações foram apresentadas às fls. 83/85.

Às fls. 80/82, o apelado apresentou contrarrazões, requerendo o improvimento do presente recurso.

A Douta Procuradoria de Justiça pronunciou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento (fls. 87/91).

É o relatório.

DECIDO.

Observa-se que o presente agravo foi protocolado no dia 13 de novembro de 2009, conforme fl. 03.

Contudo, após o indeferimento da liminar, o agravante, que não é beneficiário da justiça gratuita, requereu a juntada do comprovante do pagamento do preparo datado de 16 de novembro de 2009 (Fls. 69/70).

É sabido que o comprovante do preparo deverá acompanhar as razões recursais, nos termos do § 1º, do art. 525, do Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1o Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§ 2o No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local.

O Regimento Interno desta Corte de Justiça, por sua vez, assim estabelece:

Art. 116. "O pagamento do preparo efetuar-se-á através de guia à repartição arrecadadora competente, juntando-se aos autos o respectivo comprovante".

Art. 119. "Serão considerados desertos os recursos não preparados".

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PROTOCOLADO SEM O COMPROVANTE DE PREPARO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 511, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESERÇÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO (TJPR - Agravo de Instrumento: AI 5413816 PR 0541381-6, Relator Laertes Ferreira Gomes, Julgamento: 22/07/2009, Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível, Publicação: DJ: 231)

"AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL AUTÔNOMO. SÚMULA 126/STJ. CÓPIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA. PREPARO. PROVA. AUSÊNCIA. MÁ-FORMAÇÃO. INSTRUMENTO. REQUISITOS. ADMISSIBILIDADE. MOMENTO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO.

(...)

3. As cópias que comprovam o preparo do recurso especial (porte de remessa e retorno e custas), Guia de Recolhimento da União - GRU e respectivos pagamentos, são peças essenciais à verificação da regularidade recursal e devem ser juntadas aos autos no momento da interposição do agravo de instrumento. Precedentes.

4. Não se admite a posterior juntada das peças obrigatórias ou das necessárias, imprescindíveis à análise do agravo de instrumento, em virtude da ocorrência da preclusão consumativa. Precedentes.

5. Agravo regimental não provido. (Processo AgRg no AgRg no AgRg no Ag 1227871 / MG, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 18.05.2010, Data da Publicação/Fonte DJe 02.06.2010).

Desse modo, sendo o preparo recolhido e juntado aos autos em momento posterior ao da interposição do recurso, impõe-se o reconhecimento de ausência de requisito essencial de admissibilidade recursal, razão pela qual, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 001111-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa

Vista nos autos da Exceção de Pré-Executividade n.º 0010.10.002608-6, movida por JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES e MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA.

A decisão combatida acolheu a exceção, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos sócios José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira na execução fiscal nº 010.05.121384-0.

Em suas razões, o agravante alega que José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira, sócios da empresa DELTANORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, são legitimados passivos na execução fiscal, pois a mera falta de pagamento do tributo configura infração legal. Em tal contexto, pugnou pela antecipação da tutela recursal, a fim de que a execução possa prosseguir contra os agravados e, ao final, a inclusão definitiva dos mesmos na relação jurídica tributária.

É o sucinto relatório. Decido.

Atendidos os pressupostos legais, conheço do agravo de instrumento.

A antecipação da tutela recursal somente é cabível quando demonstrados os requisitos do perigo de lesão grave e de difícil reparação e da verossimilhança da alegação. Contudo, referidos requisitos não restaram demonstrados nos autos, de modo que, em cognição limitada e sem prejuízo de posterior reexame da matéria, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Comunique-se o juízo de origem, de quem solicito prestar as informações que entender relevantes (art. 527, IV, CPC).

Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001149-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: SUELY ALMEIDA**

**PACIENTE: MALONI CORREA ALVES DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente MALONI CORREA ALVES DA SILVA, preso preventivamente, em 23.07.2010, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal e 241-B, da Lei nº 8.069/90.

Alega o paciente que está sofrendo constrangimento ilegal, pois há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal.

Aduz, ainda, que é inocente e não estava no local do crime.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, ab initio, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05(cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de novembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator –

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000359-9 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA MEDEIROS SANTANA**

**1º EMBARGADO: MADEREIRA ANAUÁ LTDA EPP E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ VILA BENEYTO E OUTRA**

**2º EMBARGADO: VALMIR GOMES DA SILVA**

**3º EMBARGADO: LEONOR DO CARMO MOTA VILA**

**ADVOGADOS: DR ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**4º EMBARGADO: JOSÉ VILA BENEYTO**

**ADVOGADOS: DR ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de embargos declaratórios opostos pelo Estado de Roraima em face do acórdão de fls. 377/380.

Sustentou a existência de contradição entre a fundamentação do voto condutor e a ementa, pois, enquanto o resultado do julgamento consistiu no provimento do recurso, com a reforma da decisão impugnada, constou da ementa “AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO” e da conclusão “...acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

O erro é de natureza material e corrigível de ofício – art. 463, I do CPC, razão pela qual determino a retificação da ementa e da conclusão do acórdão, para ali constar o provimento do recurso nos seguintes termos:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA DE BEM - PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CITADA – AGRAVO PROVIDO.

Penhorado bem da pessoa jurídica, devidamente citada por meio de seu representante legal, não há se falar em nulidade decorrente de citação posterior dos sócios.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.”

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1898, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 295/2010, da 3.ª Vara Criminal,

**RESOLVE:**

Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, realizar as audiências da 3.ª Vara Criminal, nos dias 25.11.2010, 30.11.2010 e 02.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1899** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 08.12.2010, do Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, para participar do IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07.12.2010.

**N.º 1900** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 08.12.2010, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para participar do IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07.12.2010.

**N.º 1901** – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, nos períodos de 22 a 30.11.2010, 01 a 18.12.2010 e de 07 a 27.01.2011, em virtude de férias e recesso da titular.

**N.º 1902** – Convalidar a designação do servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 11 a 15.10.2010, em virtude de licença do titular.

**N.º 1903** – Designar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 16 a 25.11.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 1904** – Convalidar a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Implantação e Administração de Sistemas, no período de 16 a 19.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1905** – Designar o servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Implantação e Administração de Sistemas, no período de 29.11 a 16.12.2010, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1906** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1658, de 11.10.2010, publicada no DJE n.º 4413 de 12.10.2010, que convalidou a designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativa,

para responder pela Seção de Protocolo, no período de 27.09 a 08.10.2010, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1907** – Designar o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 22.11 a 06.12.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1908** – Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 23 a 26.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1909** – Designar o servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum, no período de 28.11 a 17.12.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1910** – Convalidar a designação do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 16 a 19.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1911** – Designar a servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, para responder pela Coordenação da Divisão de Proteção, nos períodos de 20 a 27.10.2010, 03 a 12.11.2010 e de 16.11 a 15.12.2010, em virtude de recesso e férias do titular.

**N.º 1912** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 07.12.2010, da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, para participar do IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07.12.2010.

**N.º 1913** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 08.12.2010, da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para participar do IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07.12.2010.

**N.º 1914** – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 29.11 a 06.12.2010, em virtude de designação do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

#### **PORTARIA N.º 1915, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição do mutirão das causas criminais pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010,

Considerando o disposto no art. 3.º da referida portaria,

Considerando, finalmente, o teor do Ofício n.º 540/2010/CartMeta2, do Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ,

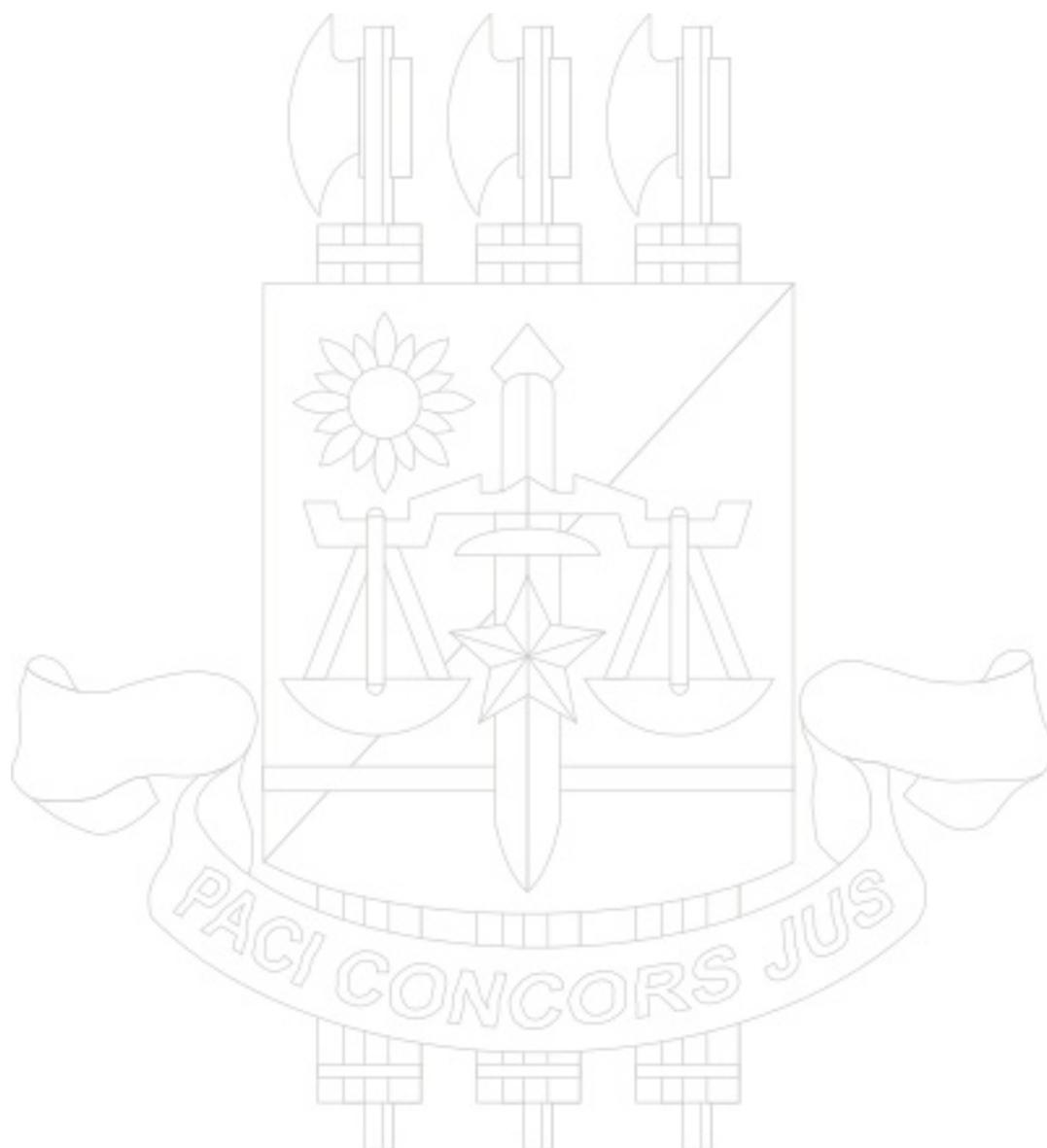
#### **RESOLVE:**

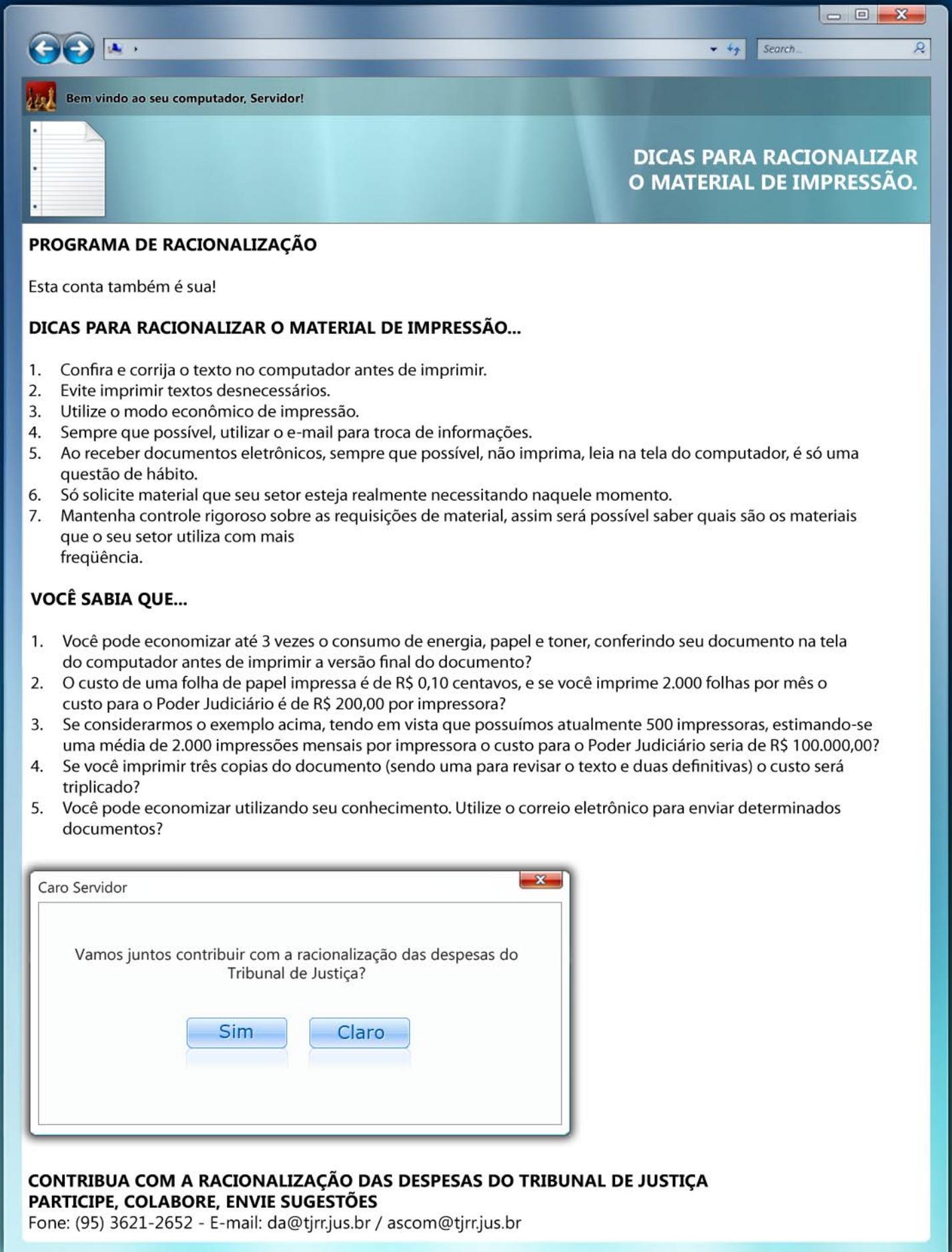
Art. 1.º Designar a servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Escrivão do mutirão das causas criminais, com prejuízo de suas atribuições, no período de 08 a 30.11.2010, em virtude de recesso do servidor Hudson Luis Viana Bezerra.

Art. 2.º Designar o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Escrivão do mutirão das causas criminais, com prejuízo de suas atribuições, no período de 01 a 15.12.2010, em virtude de férias do servidor Hudson Luis Viana Bezerra.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 29/11/2010

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 59046/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: PAD em face do servidor ...

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta n° 021/10 (fls. 60), proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e devidamente aceito pelo servidor ... qualificado no mencionado termo, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ n° 001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Verificação Preliminar n.º 2010/59463**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Cópias do PAD n.º 31/2010

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta n° 022/10, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e devidamente aceito pela servidora ... qualificada no mencionado termo, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ n° 001/2009.

Cientifique-se a servidora, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

### **Verificação Preliminar**

Origem: Ouvidoria

Assunto: Ficha de Participação n.º 098/10

Vistos etc.

Cuida-se de verificação preliminar de eventual prática de irregularidade funcional, por parte de servidor lotado no cartório da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Consta da presente reclamação que a Sr.ª Maria Lindeia Moura Lopes fora mal atendida na 5ª Vara Cível por um servidor de nome .., e que também esperava o processo n.º 010.2008.913.465-3, no qual é autora, fosse solucionado, tendo em vista que faz 03 anos que ela se sente enganada, pois falam para ela que ele já fora solucionado, mas nunca foi.

Preliminarmente fora ouvida a servidora .. do cartório da 5ª Vara Cível, que em síntese afirmou que não há nenhum servidor de nome .. lotado naquela fração judiciária, e que não se recorda da senhora em questão. Consultando o processo no sistema PROJUDI pode-se observar que os autos encontram-se com o seu andamento regular, aguardando o cumprimento do mandado de despejo expedido no dia 12/11/10 (EP. 107).

A CPS (suplente), ao final, sugeriu o arquivamento da presente reclamação, por falta de objeto, tendo em vista que inexistente infração disciplinar praticada por qualquer servidor lotado na 5ª Vara Cível, “posto que, os intervalos dos andamentos do cartório são razoáveis.”

Assim, acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste expediente preliminar, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia do relatório conclusivo da CPS e desta decisão à reclamante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

### **Verificação Preliminar**

Origem: MEMO/DAP/SRF N° 099/2010

Assunto: Descumprimento da Portaria n.º 685/2008

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da CPS acerca da inexistência de indício que aponte a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor investigado.

Outrossim, destaco a desnecessidade de sugerir à Presidência do TJRR a revisão do mencionado regulamento, posto que, o prazo estipulado para apresentação das informações alusivas às faltas e plantões é bastante razoável, além do que, a instauração de PAD para apuração de responsabilidade funcional, por descumprimento de tal prazo, somente ocorrerá se for demonstrado, ainda que por indício, em verificação preliminar, que o atraso decorreu de má fé ou de desídia do servidor responsável.

Assim, archive-se este expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **Verificação Preliminar**

Origem: MEMO/DAP/SRF N° 100/2010

Assunto: Descumprimento da Portaria n.º 685/2008

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da CPS acerca da inexistência de indício que aponte a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor investigado.

Outrossim, destaco a desnecessidade de sugerir à Presidência do TJRR a revisão do mencionado regulamento, posto que, o prazo estipulado para apresentação das informações alusivas às faltas e plantões é bastante razoável, além do que, a instauração de PAD para apuração de responsabilidade funcional, por descumprimento de tal prazo, somente ocorrerá se for demonstrado, ainda que por indício, em verificação preliminar, que o atraso decorreu de má fé ou de desídia do servidor responsável.

Assim, archive-se este expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**E-mail s/nº**

Origem: 8.º Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Cumprimento de Meta

Despacho:

O expediente em tela comunica o cumprimento da Meta 3, do CNJ (execuções não fiscais), por parte da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Encaminhem-se cópias eletrônicas à Presidência do TJRR e à COPEGE.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo n.º 60073/2010**

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Escolha de Juiz para integrar a Turma Recursal por critério de merecimento

Despacho:

1 - Solicitem-se as informações necessárias à instrução do feito (Resolução nº 001/2010, do Conselho da Magistratura – *art. 6º I, a, c, e II, d, e art. 7º, e k*, além dos períodos de licenças ou afastamentos legais e convocações para auxílio junto à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria).

2 - Juntem-se os dados estatísticos para avaliação da produtividade e presteza, a serem coletados dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Solicitem-se à Escola da Magistratura as informações alusivas aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à vaga de Membro da Turma Recursal.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício Gab n.º 68/2010**

Origem: 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Cumprimento de Meta

Despacho:

O expediente em tela comunica o cumprimento da Meta 1, do CNJ, por parte da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Encaminhem-se cópias eletrônicas à Presidência do TJRR e à COPEGE.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 134, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho desta Corregedoria Geral de Justiça exarado no requerimento administrativo de pedido de reconsideração referente ao PA n.º 2467/2010;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do serventário ..., lotado na Central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, para apuração de responsabilidade funcional por transgressão, em tese ao disposto no art. 109, V e art. 110, XIV e XXI, da LCE nº 053/01.

**Art. 2.º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – REF. PA 2467/2010**

**ORIGEM:** NARISSON MENDES DE LIMA

**ASSUNTO:** PERMUTA DE SERVIDORES

Vistos etc.

Cuida o expediente em questão de pedido de reconsideração em relação à manifestação desta Corregedoria Geral de Justiça nos autos alusivos a lotação de servidor.

Inicialmente não há o que ser reconsiderado, posto que, a mencionada manifestação não tem cunho decisório e nem condiciona a Administração a seguir as suas conclusões, estando a matéria afeta ao poder discricionário da Presidência do TJRR.

Igualmente não se falar em desvio de função, tendo em vista que a legislação aplicável ao caso prevê a lotação de agente de proteção da DIEPEMA.

Por fim, a manifestação cuja reconsideração se requer não merece qualquer tipo de reparo, externando o entendimento desta CGJ, pelos fundamentos nela expostos.

Assim, não havendo pedido alternativo de recebimento da reconsideração como recurso, no caso indeferimento, archive-se.

Outrossim, considerando que o advogado que subscreve o pedido é integrante do quadro de servidores de provimento efetivo – oficial de justiça, providencie-se a instauração de PAD, para apuração de responsabilidade funcional por transgressão, em tese ao disposto no art. 109, V e art. 110, XIV e XXI, da LCE nº 053/01, devendo a comissão processante encaminhar as devidas comunicações à OAB/RR.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 26/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** Apuração de responsabilidade de servidor

Vistos etc.

(...)

Diante do exposto, acolhendo integralmente a manifestação da CPS, esta Corregedoria Geral de Justiça conclui que a conduta investigada corresponde à prática de transgressão disciplinar, por infração ao disposto no art. 109, III, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 e, considerando as circunstâncias do fato etc. (LCE nº 053/01 - art. 121), aplico ao servidor acusado, qualificado na portaria inaugural, a pena de advertência escrita, na forma do art. 122 do Regime Jurídico dos Servidores Estaduais c/c o art. 226, I e 227, I, do COJERR e art. 42 da LCE nº 142/08, conforme art. 162 da LCE nº 053/01.

Intime-se pessoalmente o servidor, acerca da pena aplicada.

Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, vão aos autos ao DRH, para as devidas anotações e encaminhamento posterior do PAD ao arquivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2540/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** Remuneração dos responsáveis por serviços

Despacho.

Providencie a secretaria da CGJ planilha para acompanhamento mensal das informações, o que deve ser feito até a nomeação dos tabeliães concursados.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 38/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** Apuração de responsabilidade de servidor

Vistos etc.

Em complementação à decisão de fl. 99, com as informações prestadas pela comissão processante às fls. 109/110, determino o arquivamento deste fascículo processual, por inexistir indício da prática de irregularidade funcional que justifique a instauração de novo PAD

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60333/2010**

**ORIGEM:** CONSELHO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

**ASSUNTO:** Relatório de inspeções

Vistos etc.

Vistos etc.

Encaminhe-se cópia das fls. 30/75 ao Conselho Penitenciário de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PACI CONCORS JUS

**DIRETORIA GERAL****EXPEDIENTE: 29/11/2010**Procedimento Administrativo n.º **2595/2010****Origem:** *Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração***Assunto:** *Solicita Doação de 50 (cinquenta) Caixas de Colchete nº 10 e 50 (cinquenta) Caixas de Colchete nº 11***DESPACHO**

1. Autorizo a doação de 50 caixas de colchetes nº 11.
2. Ao Departamento de Administração para providenciar a doação.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2421/2010****Origem:** *Comarca de São Luiz do Anauá - Gabinete***Assunto:** *Solicita a Instalação de Sistema de Vigilância***DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 26 e 26 verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2010.

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral, em exercício

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 29/11/2010

**PORTARIA Nº. 31/2010**

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 26/2010;

**CONSIDERANDO** a publicação da pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular;

**CONSIDERANDO** os arts. 127 e 128 da Lei Complementar Estadual n.º 002, de 22 de dezembro de 1993 - COJERR, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 099, de 24 de abril de 2006;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **DEZEMBRO / 2010**

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
02	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
03	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior
04	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Marcelo Cruz de Oliveira
05	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Sergio Mateus
06	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
07	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
08	Plantão		Clarissa Saraiva Sartunino
			Mauro Alisson da Silva
09	Plantão		Aline Correa Machado de Azevedo
			Jeferson Antônio da Silva
	Júri	FASP	Luiz Cláudio de Jesus Silva

10	Plantão		Marcos da Silva Santos
	Júri	FASP	Cleiérissom Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Sousa
11	Plantão		José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck
12	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira Glaud Stone Silva Pereira
13	Plantão		Luiz Cláudio de Jesus Silva Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior
14	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Luiz Cláudio de Jesus Silva
15	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira José Félix de Lima Junior
16	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Luiz Cláudio de Jesus Silva
17	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira José Félix de Lima Junior
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
18	Plantão		José do Monte Carioca Neto Luiz Cláudio de Jesus Silva
19	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira Marcelo Barbosa dos Santos
20	Plantão Recesso		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
			Marcelo Barbosa dos Santos
			José Félix de Lima Junior
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José do Monte Carioca Neto
21	Plantão Recesso		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
			Marcelo Barbosa dos Santos
			José Félix de Lima Junior
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José do Monte Carioca Neto
22	Plantão Recesso		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
			Marcelo Barbosa dos Santos
			José Félix de Lima Junior
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José do Monte Carioca Neto

23	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
		José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		José do Monte Carioca Neto
24	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
		José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		José do Monte Carioca Neto
25	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
		José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		José do Monte Carioca Neto
26	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
		José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		José do Monte Carioca Neto
27	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
		José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		José do Monte Carioca Neto
28	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
		José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		José do Monte Carioca Neto
29	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
		José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		José do Monte Carioca Neto

30	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
		José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		José do Monte Carioca Neto
31	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
		José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		José do Monte Carioca Neto

Art. 2º - Determinar que o oficial plantonista se apresente:

§ 1º - Nos dias úteis, às 08h, na Central de Mandados e às 14h30min ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

Art. 3º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

Boa Vista, 29 de novembro de 2010

**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000422-AM-A: 163  
000463-AM-A: 149  
001539-AM-N: 197  
002674-AM-N: 132, 138, 171  
003007-AM-N: 193  
004876-AM-N: 158  
005524-AM-N: 163  
005614-AM-N: 128  
005808-AM-N: 163  
013827-BA-N: 168  
012320-CE-N: 239  
004300-DF-N: 119  
014573-DF-N: 146  
015195-DF-N: 146  
021288-DF-N: 130  
002680-MT-N: 192  
010790-MT-N: 135  
011336-PA-N: 122  
011767-PA-N: 140  
008008-PE-N: 197  
047247-PR-N: 253  
048945-PR-N: 274  
019728-RJ-N: 128  
131841-RJ-N: 103  
000777-RO-N: 164, 183  
000910-RO-N: 118, 161  
002484-RO-N: 192  
000010-RR-A: 106  
000042-RR-B: 169  
000051-RR-B: 140  
000052-RR-N: 090, 093, 100, 215  
000058-RR-N: 155, 157  
000060-RR-N: 155, 157  
000073-RR-B: 253  
000074-RR-B: 116, 254, 292  
000077-RR-A: 271  
000077-RR-E: 110, 111, 112, 166, 169, 172, 194, 195  
000078-RR-A: 107, 139, 143, 148, 156, 193  
000078-RR-N: 173  
000079-RR-E: 178  
000083-RR-E: 245  
000084-RR-A: 090, 093, 219  
000087-RR-B: 160, 187, 189  
000087-RR-E: 110, 112, 195  
000090-RR-E: 124  
000094-RR-B: 168  
000094-RR-E: 182  
000095-RR-E: 174, 181  
000100-RR-B: 094, 206  
000101-RR-B: 120, 124, 147, 165, 192  
000104-RR-E: 182  
000105-RR-B: 104, 146, 151, 181, 199  
000107-RR-A: 125, 135  
000110-RR-B: 144, 168  
000114-RR-A: 112, 169, 172  
000118-RR-A: 100, 201  
000118-RR-N: 196, 292  
000120-RR-B: 239  
000124-RR-B: 112, 252  
000125-RR-E: 111  
000125-RR-N: 168, 185, 203  
000128-RR-B: 125, 135, 160, 187, 189  
000130-RR-N: 101, 102  
000131-RR-N: 205  
000132-RR-E: 190  
000136-RR-E: 111, 138  
000137-RR-E: 182  
000141-RR-A: 265  
000142-RR-B: 137  
000144-RR-A: 112, 145, 232  
000144-RR-B: 193  
000144-RR-N: 156  
000146-RR-A: 094, 177, 206  
000147-RR-B: 207  
000149-RR-A: 105  
000149-RR-N: 172, 182, 282  
000153-RR-N: 155, 157, 189, 228  
000155-RR-B: 080, 154, 239, 240, 250, 262  
000156-RR-N: 119, 179  
000160-RR-N: 182  
000162-RR-A: 170, 184, 200  
000163-RR-B: 136  
000164-RR-N: 159  
000165-RR-E: 135  
000168-RR-E: 153, 259  
000169-RR-N: 164, 183, 208  
000171-RR-B: 245  
000172-RR-E: 161  
000175-RR-B: 110, 111, 113, 114, 115, 137, 150, 175  
000176-RR-N: 239  
000178-RR-N: 138, 146, 152, 171, 210  
000179-RR-B: 141, 162, 230  
000179-RR-E: 240  
000179-RR-N: 088, 171  
000180-RR-E: 245  
000181-RR-A: 107, 147, 165, 247  
000182-RR-B: 107, 143, 148  
000184-RR-A: 280  
000185-RR-A: 087, 249  
000185-RR-N: 192  
000187-RR-B: 104, 186, 190  
000188-RR-E: 169  
000190-RR-E: 139, 182  
000190-RR-N: 239, 240, 250, 252  
000191-RR-B: 168, 240  
000191-RR-E: 139, 182

000192-RR-A: 244	000295-RR-A: 109
000192-RR-N: 167	000298-RR-B: 087, 178, 239
000201-RR-A: 064, 108	000299-RR-B: 202
000202-RR-B: 135	000299-RR-N: 153, 234, 259, 272
000203-RR-N: 138, 146, 152, 171, 188	000300-RR-N: 062
000205-RR-B: 091, 099, 214, 216, 218, 219, 221, 223, 266	000312-RR-B: 136
000206-RR-N: 103	000313-RR-A: 239
000208-RR-A: 180, 201	000315-RR-B: 283
000209-RR-N: 139, 142, 238	000321-RR-N: 278
000210-RR-N: 097, 237, 239, 240, 259, 264	000323-RR-A: 113
000212-RR-N: 167, 208, 291	000323-RR-N: 193
000213-RR-B: 152	000327-RR-N: 201
000214-RR-B: 152	000331-RR-N: 111, 169
000215-RR-B: 089, 096, 098, 209, 210, 211, 213	000333-RR-A: 104, 182, 186
000216-RR-B: 245	000347-RR-N: 103
000216-RR-E: 124, 165, 192	000352-RR-N: 167, 170, 177
000218-RR-B: 227, 240, 250, 270	000355-RR-N: 154
000218-RR-N: 259	000358-RR-N: 179, 192, 214, 216, 218, 219, 221, 223, 266
000220-RR-B: 208	000368-RR-N: 121
000223-RR-A: 144, 168, 187, 244	000379-RR-N: 152
000223-RR-N: 188	000385-RR-N: 240
000226-RR-B: 092, 217	000391-RR-N: 174
000226-RR-N: 117, 182	000392-RR-N: 109
000233-RR-B: 115, 136	000394-RR-N: 117
000235-RR-N: 117, 204	000405-RR-N: 178
000237-RR-B: 168	000408-RR-N: 244, 266
000239-RR-A: 121, 123	000409-RR-N: 215
000242-RR-N: 266	000410-RR-N: 174, 185, 266
000247-RR-B: 204	000412-RR-N: 153
000250-RR-B: 159	000413-RR-N: 134, 197, 198
000254-RR-A: 245, 268	000421-RR-N: 137, 180, 199, 201, 202, 239
000260-RR-A: 116	000426-RR-N: 178
000260-RR-N: 105	000430-RR-N: 240
000262-RR-N: 117, 119, 133, 173, 204	000431-RR-N: 181, 202, 242
000263-RR-N: 117, 133, 182, 184, 204	000436-RR-N: 178
000264-RR-A: 146, 152, 180	000444-RR-N: 188
000264-RR-B: 220, 222, 224	000447-RR-N: 185
000264-RR-N: 110, 111, 112, 113, 114, 115, 136, 150, 169, 172, 175, 176, 194, 195	000457-RR-N: 141, 162, 196, 257
000269-RR-A: 127, 129	000474-RR-N: 155, 157, 214, 216, 218, 219, 221, 223
000269-RR-B: 212	000475-RR-N: 155, 157
000269-RR-N: 108, 110, 111, 150, 166, 192	000481-RR-N: 117, 133, 204, 236, 246
000270-RR-B: 110, 136, 204	000483-RR-N: 132, 171
000276-RR-A: 119, 201	000485-RR-N: 279
000277-RR-B: 125	000504-RR-N: 245
000282-RR-A: 114, 176	000505-RR-N: 149
000283-RR-A: 179	000508-RR-N: 178, 185
000284-RR-N: 189, 192	000510-RR-N: 125
000285-RR-N: 174, 178, 181, 185	000512-RR-N: 125
000287-RR-B: 136, 161, 225	000514-RR-N: 187, 189
000288-RR-A: 186	000516-RR-N: 186
000288-RR-N: 134	000548-RR-N: 244
000289-RR-A: 202, 271	000550-RR-N: 110
000291-RR-A: 202, 271	000557-RR-N: 236
000292-RR-A: 168, 191	000561-RR-N: 239, 240
	000566-RR-N: 240

000568-RR-N: 123, 149

000582-RR-N: 259

000584-RR-N: 240

000598-RR-N: 239

000602-RR-N: 125, 135

000607-RR-N: 245

000619-RR-N: 121

000627-RR-N: 139

000643-RR-N: 191

000677-RR-N: 244

004779-SC-N: 145

016394-SC-N: 145

029120-SP-N: 103

084206-SP-N: 122

090949-SP-N: 103

182424-SP-N: 103

196403-SP-N: 095, 097, 206

209551-SP-N: 192

231747-SP-N: 126

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0016538-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016538-9

Autor: H.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0016539-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016539-7

Autor: T.R.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0016540-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016540-5

Autor: J.J.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0016551-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016551-2

Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0016552-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016552-0

Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016554-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016554-6

Autor: D.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0016531-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016531-4

Autor: W.C.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0016532-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016532-2

Autor: L.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0016533-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016533-0

Autor: A.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0016534-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016534-8

Autor: D.F.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0016535-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016535-5

Autor: M.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0016536-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016536-3

Autor: A.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0016537-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016537-1

Autor: D.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

#### Divórcio Consensual

014 - 0013963-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013963-2

Autor: D.W.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013964-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013964-0

Autor: G.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013965-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013965-7

Autor: J.B.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016518-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016518-1

Autor: F.A.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016523-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016523-1

Autor: J.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016524-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016524-9

Autor: J.J.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016528-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016528-0

Autor: J.I.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016530-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016530-6

Autor: A.F.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016547-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016547-0

Autor: A.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016549-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016549-6

Autor: O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016550-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016550-4

Autor: L.F.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016558-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016558-7

Autor: D.I.V.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016582-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016582-7

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016585-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016585-0

Autor: N.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016586-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016586-8

Autor: E.Q.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016587-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016587-6

Autor: J.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016588-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016588-4

Autor: R.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016589-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016589-2

Autor: S.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016590-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016590-0

Autor: F.L.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 28.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016591-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016591-8

Autor: S.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

034 - 0013955-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013955-8

Autor: B.P.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013956-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013956-6

Autor: B.V.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013957-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013957-4

Autor: Y.F.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013958-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013958-2

Autor: H.V.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013959-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013959-0

Autor: Á.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016543-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016543-9

Autor: I.K.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016545-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016545-4

Autor: V.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0016546-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016546-2

Autor: V.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0016556-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016556-1

Autor: C.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0016557-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016557-9

Autor: T.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0016593-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016593-4

Autor: C.E.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016594-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016594-2

Autor: P.L.P.P. e outros.

Sentenciado: G.C.L.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016595-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016595-9  
Autor: D.T.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0016598-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016598-3  
Autor: W.I.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0016599-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016599-1  
Autor: Y.S.N.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0016601-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016601-5  
Autor: G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0016602-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016602-3  
Autor: V.B.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Out. Proced. Juris Volun**

051 - 0013962-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013962-4  
Autor: P.S.F.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### **Carta Precatória**

052 - 0016974-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016974-6  
Réu: Iran Rodrigues de Vasconcelos  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0016975-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016975-3  
Réu: Ronicler da Silva Souza  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0016982-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016982-9  
Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

055 - 0016981-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016981-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017001-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017001-7  
Indiciado: C.R.F.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### **Auto Prisão em Flagrante**

057 - 0016992-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016992-8  
Réu: Elza Ana da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0016993-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016993-6  
Réu: Maria Dalva Ferreira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Carta Precatória**

059 - 0016967-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016967-0  
Réu: Marcio Praxedes de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0016973-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016973-8  
Réu: José Machado da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0016980-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016980-3  
Réu: Gregório Pereira Verde  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **3ª Vara Criminal**

#### **Execução da Pena**

062 - 0155672-14.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155672-3  
Sentenciado: Kaell Souza Santos  
Inclusão Automática no SISCOM em: 26/11/2010.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### **Transf. Estabelec. Penal**

063 - 0016985-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016985-2  
Réu: Davi Lima Simões  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0016986-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016986-0  
Réu: José de Ribamar Alves dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

### **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **Auto Prisão em Flagrante**

065 - 0016983-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016983-7  
Réu: A.L.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Carta Precatória**

066 - 0016968-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016968-8  
Réu: Evaldo Trindade da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016969-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016969-6  
Réu: Pedro Xavier de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016979-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016979-5  
Réu: Rubens dos Santos Fragoso Junior

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

069 - 0016999-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016999-3  
Indiciado: H.C.M. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

070 - 0016970-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016970-4  
Réu: Elivaldo Pinto da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016972-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016972-0  
Réu: Natan Bispo da Anunciação  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

072 - 0016994-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016994-4  
Réu: A.T.L.N.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0016995-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016995-1  
Réu: R.A.C.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

074 - 0016978-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016978-7  
Indiciado: E.M.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Exec. Medida Socio-educ

075 - 0017730-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017730-1  
Executado: H.G.L.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0017731-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017731-9  
Executado: R.A.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0017732-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017732-7  
Executado: M.H.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0017788-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017788-9  
Executado: V.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Execução da Pena

079 - 0098964-12.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.098964-8  
Sentenciado: Glaicon Alves de Souza  
Transferência Realizada em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0147354-76.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147354-1  
Sentenciado: Denison Castro de Macedo  
Transferência Realizada em: 26/11/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

081 - 0190167-50.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190167-9  
Sentenciado: Raimundo Nonato Fernandes Barros  
Transferência Realizada em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0192956-22.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.192956-3  
Sentenciado: Alberto Luis Vieira Coelho  
Transferência Realizada em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0215800-29.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215800-4  
Sentenciado: Alberto Lopes Costa  
Transferência Realizada em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Auto Prisão em Flagrante

084 - 0017329-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017329-2  
Indiciado: N.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

085 - 0151994-25.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.151994-7  
Indiciado: A.D.B.  
Transferência Realizada em: 26/11/2010. Transferência Realizada em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

086 - 0017328-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017328-4  
Indiciado: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

**Expediente de 26/11/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Execução

087 - 0191152-19.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191152-0  
Exequente: L.A.S.  
Executado: H.L.S.  
Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 23 de 11 de 2010. CLÁUDIO

ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

### Inventário

088 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 01- Defiro a cota ministeral lançada às fls. 54. Intime-se a inventariante, através de seu causídico, via DJE, a fim de manifestar-se acerca de fls. 51/52, prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

## 2ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Execução Fiscal

089 - 0003017-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003017-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 0003037-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003037-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

091 - 0003049-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003049-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

092 - 0003361-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003361-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma

descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 0003516-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003516-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elcosa Eng Ind e Comercio Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

094 - 0009637-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009637-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

095 - 0015071-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015071-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

096 - 0019210-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019210-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Araújo de Almeida e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 0019404-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019404-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa de Castro Me e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mauro Silva de Castro

098 - 0019699-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019699-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Caa de Souza e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 0047009-44.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.047009-1  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Rg Rep e Com Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

100 - 0059280-51.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.059280-1  
Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço  
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira

### 3ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sdaourleos de Souza Leite**

#### Execução de Sentença

101 - 0033516-97.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.033516-1  
Exeqüente: e a Silva  
Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven  
Despacho: Defiro (fls. 534/535). BV, 24/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.  
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

102 - 0033518-67.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.033518-7  
Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva  
Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven  
Despacho: Defiro (fls. 506/507). BV, 24/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.  
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

#### Indenização

103 - 0081780-77.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081780-0  
Autor: Sebastião Leci da Silva e outros.  
Réu: Unilever Brasil Ltda  
Despacho: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas processuais correspondentes. BV, 25/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Denis Martins, José Marcelo Braga Nascimento, Sara Frauch de Carvalho Lins

### 4ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### Embargos Devedor

104 - 0192709-41.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.192709-6  
Embargante: Creuza das Chagas Pessoa  
Embargado: Banco do Brasil S.a  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos, declarando extinta a execução, condenando o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10%. P. R. I., juntando-se cópia desta sentença aos autos n.º 3 75555-6. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

#### Execução

105 - 0005103-11.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005103-4  
Exeqüente: Braz Assis Behnck  
Executado: André Chagas Correia  
Final da Decisão: ... II- Não merece prosperar a pretensão. Da análise dos autos constata-se a regularidade do andamento processual, não agindo o autor, ora excepto, de forma desinteressada na solução da demanda, promovendo todos os atos necessários à satisfação de seu crédito. É pacífico o entendimento de que para a ocorrência da prescrição intercorrente é necessária a configuração de desídia por parte do exeqüente, o que não se percebe nos presentes autos.(...) III- Posto isto, decido pela improcedência da presente execução. Int. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

106 - 0005385-49.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005385-7  
Exeqüente: Joaquim Alves Ferreira Filho  
Executado: Francisco Neto Santana  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 24/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

107 - 0005395-93.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005395-6  
Exeqüente: Gp Comercial de Peças Ltda  
Executado: Darlam José Gabriel  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

#### Execução de Honorários

108 - 0041462-23.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.041462-8  
Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.  
Executado: Jaciara da Silva Viana  
FINAL DE DECISÃO: ... II- Posto isto, defiro parcialmente o pedido, devendo a constrição resumir-se a 10% do montante dos valores líquidos percebidos pelo executado. Cumpra-se/Intime-se. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

#### Indenização

109 - 0182705-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro

Despacho: I- Designo a data de 02/06/2011, às 10:30 hs, para realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sandra Suely Raiol de Queiroz

## 5ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Execução de Sentença

110 - 0069751-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069751-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sebastião Martinelli

Despacho: Defiro o pedido de fl.216. Boa Vista, 24/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

111 - 0094350-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se manifestação da parte Exequente, referente ao ato ordinatório de fls. 367. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 0101460-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geovane Sales da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0114859-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 201; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueredo

Fernandes, Márcio Wagner Maurício

114 - 0114868-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Laura Thomaz Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Cumpra-se parte final da sentença da sentença às fls. 278. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

115 - 0116412-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro de França

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre publicação do edital em jornal. Após, certifique-se manifestação da citada. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

116 - 0142889-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142889-1

Autor: L M Sguarío e Silva

Réu: João Nunes de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente peticionante para o teor das fls. 155. Comarca de Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

117 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se item 2 do r. despacho às fls. 514. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislaw Menezes, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

### Adjudicação

118 - 0150336-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa

Requerido: Damasio Oliveria de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

### Anulatória

119 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Morais

### Busca/apreensão Dec.911

120 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o prazo às fls. 160. Comarca de Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Sivirino Pauli

121 - 0091085-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091085-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Maria Alice Cardoso da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Certifique-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edson Silva Santiago, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gerônimo da Cunha

122 - 0097690-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
Réu: Jesiel dos Santos Leite  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Cesar de Barros C. Sarmiento, Maria Lucilia Gomes

123 - 0103913-79.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.103913-8  
Autor: Banco Volkswagen S/a  
Réu: Jucilene Pereira do Nascimento  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

124 - 0106180-24.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106180-1  
Autor: Banco Honda S.a  
Réu: Cleide Barbosa  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

125 - 0142474-41.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142474-2  
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a  
Réu: Eliza Lira de Magalhães  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

126 - 0148040-68.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148040-5  
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Réu: Janaina Bernardo da Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após prazo, intime-se pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

127 - 0181858-40.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181858-4  
Autor: Banco Bradesco S/a  
Réu: Luiz Claudio Melo  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls.57/58, nos termos do despacho de fls.47. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

128 - 0182480-22.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182480-6  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Joaquim Lima Siqueira  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

129 - 0185962-75.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185962-0  
Autor: Banco Bradesco S/a e outros.  
Réu: Riordania Silva do Nascimento  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

130 - 0188549-70.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188549-2  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Antonio Pereira de Moraes  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se parte final da sentença às fls. 53. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro

## Busca e Apreensão

131 - 0006590-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006590-2  
Autor: J.P.  
Réu: E.S.A.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, venham-me conclusos para despacho. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Caução

132 - 0198067-84.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198067-3  
Autor: Mário Souza da Rocha  
Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

## Cominatória Obrig. Fazer

133 - 0166348-21.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166348-7  
Requerente: Diocese de Roraima  
Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

134 - 0213084-29.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213084-7  
Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco  
Requerido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se a existência de manifestação das partes referente ao despacho de fls. 141. Após, venha-me conclusos. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

## Depósito

135 - 0118814-52.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118814-1  
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a  
Réu: Paulo Josue Maia Andreoni  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

## Despejo F. Pagto/cobrança

136 - 0075396-35.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075396-5  
Requerente: Sandira da Silva Brandão  
Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cícero Pereira de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Renan de Souza Campos

## Embargos de Terceiros

137 - 0138963-35.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138963-0  
Embargante: Dagmar Benedatti Pereira  
Embargado: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

## Embargos Devedor

138 - 0122796-74.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122796-4  
Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima  
Embargado: Mário Souza da Rocha  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls.

207. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Tatiany Cardoso Ribeiro

139 - 0136599-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/a

Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Rodrigues da Silva, Samuel Weber Braz

140 - 0181820-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a

Embargado: José Pedro de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o pagamento de custas finais. Após, em caso negativo, expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista, em 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Moreira Bessa, José Pedro de Araújo

141 - 0182468-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Een Ramalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Exec. Titulo Extrajudicia

142 - 0011635-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011635-8

Exequente: S.W.B.

Executado: B.-C.A.A.L.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença de fls.104/105. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Samuel Weber Braz

### Execução

143 - 0000202-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000202-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Laerte Ramires e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença de fls.128/129. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

144 - 0007033-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 557; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

145 - 0007210-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: MI Pinheiro de Menezes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença de fls.473/474. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow, Renato José Pereira Oliveira

146 - 0007525-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria, para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vapstistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígliá Ferreira

147 - 0007624-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007624-7

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Em caso de não pagamento. Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

148 - 0007894-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

149 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Douglas de Barros Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho

150 - 0045545-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

151 - 0062624-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marly Martins da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls.208v, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

152 - 0083532-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 340; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

153 - 0106630-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 37; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

154 - 0128955-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128955-8

Exequente: Souza Cruz S.a

Executado: Edilson Mesquita da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.169. Proceda-se como se requer. a Prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edinaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

155 - 0135409-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135409-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Ismar Bernardo de Andrade  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0137183-60.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.137183-6  
 Exequente: Jm Costa e Cia Ltda  
 Executado: Construtora Esfinge Ltda  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pagamento da diligência(Conforme guia na contra capa). Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

157 - 0138876-79.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138876-4  
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Gilson Florencio  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0164504-36.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164504-7  
 Exequente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Irineu Pereira Torreia  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 128; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

159 - 0165192-95.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165192-0  
 Exequente: Maurício de Araújo Souza  
 Executado: F a Comércio e Representações Ltda  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 133, uma vez que o patrimônio da pessoa física não se confunde com a da pessoa jurídica (executada). Outrossim, forçoso mencionar que não houve desconsideração da personalidade jurídica; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

160 - 0165972-35.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165972-5  
 Exequente: Rubelvan Alves da Silva  
 Executado: Rafael de Castro Filho  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

161 - 0166130-90.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166130-9  
 Exequente: Jose Lopes Primo  
 Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 141; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

162 - 0177700-73.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177700-6  
 Exequente: e e Ramalho Me  
 Executado: José Maria da Silva Souza  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

163 - 0179479-63.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179479-5  
 Exequente: Sotreq S/a  
 Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se sentença. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

### Execução de Honorários

164 - 0213986-79.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.213986-3  
 Exequente: José Aparecido Correia  
 Executado: Caixa Seguradora S/a  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 33. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdzionny

### Execução de Sentença

165 - 0007263-09.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007263-4  
 Exequente: Maria Zilany de Abreu e outros.  
 Executado: Retífica Mirage Ltda  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 315. Proceda-se o Exequente ao recolhimento das custas pela diligência do oficial de justiça pretendido. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

166 - 0007652-91.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007652-8  
 Exequente: F.E.M.  
 Executado: E.J.E.R.  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: O feito encontra-se em fase de execução desde 1993. Indefiro pedido de fls. 492/494, nos termos da decisão de fls. 367/369. à contadoria para cálculo das custas finais, após, intime-se o requerido para pagamento; Pagar as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra pagamento, extraia-se CDA. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0007687-51.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007687-4  
 Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz  
 Executado: Carlos Eduardo Levischi  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Restaure-se capa dos apensos. Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

168 - 0007840-84.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007840-9  
 Exequente: Angelo Romario Arnoud Battanolli  
 Executado: Elton da Luz Rohelt  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 512. Proceda-se o Requerente ao recolhimento da diligência do oficial de Justiça. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

169 - 0044959-45.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.044959-0  
 Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.  
 Executado: Ara Lucena e outros.  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0068384-67.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.068384-0  
 Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz  
 Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Junte-se transferência; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC:§1) in fine.; Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

171 - 0073995-98.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.073995-6  
 Exequente: Mário Souza da Rocha  
 Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de

Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra, despacho de fls.1920. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

172 - 0083265-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083265-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 283. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0094163-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094163-4

Exeqüente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

174 - 0097321-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097321-5

Exeqüente: M.T.S.S.J.

Executado: A.C.O. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão. Comarca de Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Gleydson Alves Pontes

175 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Adna Pereira Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 225. Proceda o Exequente o recolhimento das custas do oficial de justiça. Comarca de Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

176 - 0129410-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129410-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco Gomes da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

### Indenização

177 - 0007740-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o prazo do edital e eventual manifestação. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz

178 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente o Requerido, na forma do artigo 475-j, do CPC. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

179 - 0129432-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista, em 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª

Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

180 - 0137335-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para certificar quanto ao recolhimento das custas. Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 139/142. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

181 - 0138533-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.231/232, no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

182 - 0142039-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio C de Souza, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

183 - 0165163-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Exequente. Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais (fls.128). Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

184 - 0168898-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 109; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva

185 - 0174169-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 122; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

186 - 0184849-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Desentranhe-se petição de fls. 184/186 entregando-a à seu subscritor. Após, remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

187 - 0184994-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184994-4

Autor: Jerry Ferreira Dantas

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se parte final do despacho de fls. 147. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

188 - 0186958-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar

Réu: Salomão Veículos Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 183. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro

### Monitória

189 - 0092002-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Lilians Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

190 - 0107228-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

### Monitória

191 - 0133412-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recolha o Exequente o valor das custas finais, após, à contadoria para atualização e expedição da certidão de crédito como requerido às fls. 214. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Monitória

192 - 0183495-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Após, diga o Requerente. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Diego Lima Pauli, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Lilians Regina Alves, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Sviririno Pauli

### Ordinária

193 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se sobre resposta do ofício fls. 319; Após, venham-me conclusos para despacho. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

194 - 0101757-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Comarca de Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 0106805-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do edital, em caso negativo, expeça-se CDA; Dê-se baixa e arquite-se Boa Vista (RR), 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0182679-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 159, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

197 - 0182706-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre alegação às fls. 474. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

198 - 0194549-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194549-4

Requerente: Toyota do Brasil Ltda

Requerido: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para certificar se houve manifestação da parte Autora referente ao despacho de fls. 102. Em caso negativo, venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Outras. Med. Provisionais

199 - 0215451-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215451-6

Autor: Wagner Marques

Réu: Joel Gonzaga de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Johnson Araújo Pereira

200 - 0221132-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221132-4

Autor: Igreja Evangélica Viva Fé

Réu: Samuel Weber Braz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre seu novo patrono às fls. 379/380. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Possessória

201 - 0142575-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 319, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

202 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glenor dos Santos Oliva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

**Procedimento Ordinário**

203 - 0012942-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012942-7

Autor: P.A.D.C.

Réu: F.R.B.Q.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

**Sumário**

204 - 0177680-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

**Usucapião**

205 - 0181920-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Boa Vista(RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

**8ª Vara Cível**

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Maurício Rocha do Amaral**

**Execução Fiscal**

206 - 0031381-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031381-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Freitas Ltda e outros.

Despacho.Suspendo o processo pelo prazo de 365 dias, por ausência de previsão legal para suspensão fracionada. Boa Vista, RR 26 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juizde Direito Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

207 - 0091822-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091822-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros.

Despacho.Suspendo o processo pelo prazo de 365 dias, por ausência de previsão legal para suspensão fracionada. Boa Vista, RR 26 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juizde Direito Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

208 - 0093205-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093205-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros.

Suspendo processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido nas fls. 126. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia, Stélio Dener de Souza Cruz

209 - 0101570-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101570-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 0104048-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104048-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Desapensem-se para expedição de mandado de penhora. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 0107362-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107362-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Reitere-se o ofício de fls. 140. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0107365-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107365-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros.

Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

213 - 0115217-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115217-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

Despacho.Suspendo o processo pelo prazo de 365 dias, por ausência de previsão legal para suspensão fracionada. Boa Vista, RR 26 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juizde Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0120408-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120408-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Cezario

Ante ao exposto, julgo extinta a presente Execução Fiscal pela satisfação da dívida, nos termos do artigo 794, I do CPC c/c art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Sem honorários advocatícios. Com custas. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0129033-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129033-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Odete Terminelle

Ante ao exposto, julgo extinta a presente Execução Fiscal pela satisfação da dívida, nos termos do artigo 794, I do CPC c/c art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Sem honorários advocatícios. Com custas. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

216 - 0130783-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130783-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Botelho Sales

Sentença. Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. (a) Cesar Henrique Alves-Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0132772-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132772-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

218 - 0158468-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158468-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Global Tecnologia Ltda

Sentença. Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. (a) Cesar Henrique Alves-Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0159410-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159410-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L. Icassatti Mendes-me e outros.

Sentença. Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. (a) Cesar Henrique Alves-Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0159960-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159960-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Manifeste-se o Exequente, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

221 - 0160360-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160360-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo

Sentença. Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. (a) Cesar Henrique Alves-Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0162658-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162658-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças

Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

223 - 0162966-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162966-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Sentença. Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. (a) Cesar Henrique Alves-Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0166313-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166313-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens

do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

225 - 0010511-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010511-1

Réu: Lizomar Mauricio da Silva

Autos à disposição do advogado em cartório.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

226 - 0079146-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079146-8

Réu: José Roberto Souza da Silva

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JOSÉ ROBERTO SOUZA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o artigo 14, II todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no art. 413, § 3º do CPP entendo não ser necessária sua segregação cautelar, posto que até o presenet momento ausente qualquer constatação dos elementos autorizadores previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Deixo de incluir o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do principio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e DP. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0120637-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

Considerando o Ofício nº 718/2010 - GP, recebido nesta Vara, oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, informando da instalação da 7ª Vara Criminal na Comarca de Boa Vista, com competência para o Tribunal do Júri e Justiça Militar, ainda neste ano. Considerando também que as pautas de julgamento e as datas para realização de audiência de instrução, tanto do Tribunal Popular quando da Justiça Militar, estão esgotadas para o ano de 2010. Determino a suspensão do curso deste feito até a instalação da nova Vara, ressaltando que tal procedimento não causa ao presente processo nenhum prejuízo, posto que permanecerá no cartório aguardando designação de ato processual de instrução ou de julgamento. Junte-se cópia do Ofício nº 718/2010 - GP e proceda-se à atualização no SISCOM. Em 25/11/2010. Lana Leitão Martins.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

228 - 0134766-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho

Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

229 - 0148323-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148323-5

Réu: Fabiola Pereira Barbosa

Considerando o Ofício nº 718/2010 - GP, recebido nesta Vara, oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, informando da instalação da 7ª Vara Criminal na Comarca de Boa Vista, com competência para o Tribunal do Júri e Justiça Militar, ainda neste ano. Considerando também que as pautas de julgamento e as datas para realização de audiência de instrução, tanto do Tribunal Popular quando da Justiça Militar, estão esgotadas para o ano de 2010. Determino a suspensão do curso deste feito até a instalação da nova Vara, ressaltando que tal procedimento não causa ao presente processo nenhum prejuízo, posto que permanecerá no cartório aguardando designação de ato processual de instrução ou de julgamento. Junte-se cópia do Ofício nº 718/2010 - GP e proceda-se à atualização no SISCOM. Em 25/11/2010. Lana Leitão Martins.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0154094-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154094-1

Réu: Abraonio de Souza Reis

Considerando o Ofício nº 718/2010 - GP, recebido nesta Vara, oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, informando da instalação da 7ª Vara Criminal na Comarca de Boa Vista, com competência para o Tribunal do Júri e Justiça Militar, ainda neste ano. Considerando também que as pautas de julgamento e as datas para realização de audiência de instrução, tanto do Tribunal Popular quando da Justiça Militar, estão esgotadas para o ano de 2010. Determino a suspensão do curso deste feito até a instalação da nova Vara, ressaltando que tal procedimento não causa ao presente processo nenhum prejuízo, posto que permanecerá no cartório aguardando designação de ato processual de instrução ou de julgamento. Junte-se cópia do Ofício nº 718/2010 - GP e proceda-se à atualização no SISCOM. Em 25/11/2010. Lana Leitão Martins.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

231 - 0173630-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira

Considerando o Ofício nº 718/2010 - GP, recebido nesta Vara, oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, informando da instalação da 7ª Vara Criminal na Comarca de Boa Vista, com competência para o Tribunal do Júri e Justiça Militar, ainda neste ano. Considerando também que as pautas de julgamento e as datas para realização de audiência de instrução, tanto do Tribunal Popular quando da Justiça Militar, estão esgotadas para o ano de 2010. Determino a suspensão do curso deste feito até a instalação da nova Vara, ressaltando que tal procedimento não causa ao presente processo nenhum prejuízo, posto que permanecerá no cartório aguardando designação de ato processual de instrução ou de julgamento. Junte-se cópia do Ofício nº 718/2010 - GP e proceda-se à atualização no SISCOM. Em 25/11/2010. Lana Leitão Martins.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

232 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/12/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

233 - 0014544-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014544-9

Réu: Rosineide Almeida Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0016675-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016675-9

Réu: Aldo Antônio da Silva Batista

Autos à disposição do advogado em cartório.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Rest. de Coisa Apreendida**

235 - 0014420-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014420-2

Réu: José Augusto Cavalcante Teles

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Crime C/ Incolum. Pública**

236 - 0087953-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087953-7

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Despacho: À DEFESA PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. EM 26.11.10. DRA. LANA LEITAO MARTINS.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal - Ordinário**

237 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

238 - 0215546-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215546-3

Réu: Edson dos Reis Gonçalves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

239 - 0221469-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221469-0

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Agenor Velloso Borges, Ataliba de Albuquerque Moreira, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

240 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 28 de dezembro de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/12/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

241 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0014425-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014425-1

Réu: Giovanni da Silva Menezes

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 17 de janeiro de 2011, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

**Crime C/ Costumes**

243 - 0025615-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025615-1

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART. 109, INCISO III, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CARLOS LEAL FONSECA DA SILVA. (...) BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0097829-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097829-7

Réu: Davi Soares Macedo e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido de juntada de substabelecimento por parte da i. advogada Dr(a) Scyla Maria de Paiva Oliveira. 2) Determino a juntada de eventual cópia do DJE com a intimação da advogada Dr(a). Geisla Gonçalves Ferreira para devolução dos autos em Cartório. 3) Determino a intimação da Dr(a). Geisla Gonçalves Ferreira, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativas por quais razões permaneceu com o processo por 62 (sessenta e dois) dias, sem devolvê-lo em Cartório, só o fazendo 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, com as advertências legais. 4) Determino ao Cartório a renovação dos itens 11 até 19 do despacho de fls. 94/96; 5) Determino o encaminhamento da vítima KÉSSIA BATISTA MENEZES para atendimento psicossocial junto ao projeto Sentinela, devendo para tanto ser expedido mandato de intimação através de sua representante legal para apresentação dela no referido programa. 5) Expeça-se ofício a Direção do projeto Sentinela informando o encaminhamento da ofendida para o referido atendimento, devendo ainda ser encaminhado o relatório deste atendimento a este Juízo. 6) Ficam as partes intimadas. 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/11/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

245 - 0101672-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/12/2010.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Thais Emanuela Andrade de Souza, Winston Regis Valois Júnior, Yngryd de Sá Netto Machado

246 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

247 - 0135656-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135656-3

Réu: Marcelo Duarte Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

248 - 0151495-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151495-5

Réu: Robercildo da Silva Castro

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 22 de dezembro de 2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2010. Joana Sarmiento de Matos - MMª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0157860-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157860-2

Réu: Fredson Pereira da Silva

Despacho: 1) Junte-se aos autos reposta sobre o cumprimento da Carta precatória de fls. 117. 2) Após, vista Ministério Público para manifestação. 3) Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para que se manifeste a respeito de suas testemunhas, no prazo de 03 (três) dias, o silêncio será entendido como desinteresse na oitiva delas. 4) Decorrido o prazo com ou sem resposta retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/11/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Crime de Tóxicos

250 - 0135662-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA O FIM DE : CONDENAR A RÉ VERA LÚCIA LIMA SOUSA (...), (...)PELA PRÁTICA DA CONDUTA TÍPICA INSERTA NO ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76. (...), (...) ABSOLVER O RÉU MANOEL RAIMUNDO LIMA DA COSTA, (...), (...)DA IMPUTAÇÃO CONSTANTE NA DENÚNCIA, A TEOR DO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 24/11/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Moacir José Bezerra Mota

251 - 0158105-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158105-1

Réu: Miguel Alves de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0174251-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174251-3

Réu: Antonia Eridan Rodrigues Vale e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota

253 - 0202172-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202172-5

Réu: Antonio Messias Bezerra Lima e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, João Ricardo M. Milani

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

254 - 0181562-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181562-2

Réu: Sydcley Martins Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

255 - 0184879-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0198092-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198092-1

Réu: Silas das Neves Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

257 - 0014222-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014222-2

Réu: J.M.S.

Decisão: (...) Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.ª Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Proced. Esp. Lei Antitox.

258 - 0008728-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008728-6

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0010745-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010745-6

Réu: Luis Henrique Rabelo Leal e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao

recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 31 de janeiro de 2011, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Lícia Catarina Coelho Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

260 - 0010981-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010981-7

Réu: Celino Santana Barros

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 26 de janeiro de 2011, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0011537-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011537-6

Réu: Jose Nascimento Costa Filho e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 13 de janeiro de 2011, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0013498-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013498-9

Réu: Elivaldo de Castro Rosas e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 29 de dezembro de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Termo Circunstanciado

263 - 0181645-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181645-5

Indiciado: D.M.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Carta Precatória

264 - 0016151-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016151-1

Réu: Janari de Souza Sales

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para ciência da audiência designada para o dia 09.12.2010, às 8h10min.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Crime C/ Admin. Pública

265 - 0013601-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013601-7

Réu: Carla Gomes dos Santos e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 25/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

### Crime C/ Meio Ambiente

266 - 0092040-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2011 às 09h.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

### Crime C/ Patrimônio

267 - 0013677-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013677-7

Réu: Nina Moreira de Souza e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO NINA MOREIRA DE SOUZA DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, CONSOANTE EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 17/11/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0023301-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023301-0

Réu: Ozias Nunes da Silva

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, INEXISTINDO CIRCUNSTANCIA EXCLUDENTE DO CRIME OU QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA E CONDENO OZIAS NUNES DA SILVA, (...), (...) PELA PRÁTICA DO ILÍCITO TIFICADO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (FURTO SIMPLES). (...) BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

269 - 0057730-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057730-7

Réu: Eduardo Matos Ribeiro e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV do cp, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 25/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0148350-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148350-8

Réu: David Peixoto Balta e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) para alegações finais, primeiro ao MP, depois a defesa (DPE e advogado). Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

271 - 0166805-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166805-6

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de janeiro de 2010 às 09h.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes Amorim

### Incidente Processual

272 - 0174568-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174568-0

Réu: João de Araújo Padilha Filho

Proceda-se o traslado do laudo de fls. 161/162 para os autos principais. Nego o pedido de fls. 465 em razão de não caber a este juízo criminal tal providência, cabendo ao interessado procurar os órgãos públicos de assistência social ou valer-se da esfera cível. Intime-se. Arquive-se este. Após, conclusos os autos apensos. Boa Vista, 26/11/2010. Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Termo Circunstanciado

273 - 0163445-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163445-4

Indiciado: G.S.M.

Conflito de competência suscitado.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jéus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Termo Circunstanciado

274 - 0220891-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220891-6

Réu: Didimo Barreiro de Souza e outros.

...Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Dídimo Barreiro de Souza e Claudenice Costa de Andrade, nos termos dos art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I., após transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Inquérito Policial

275 - 0449675-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449675-8

Indiciado: V.V.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão dos indiciados

KARINE CHRISTIANE COSTA BRIGLIA e JAIRO MIRANDA, haja vista o constrangimento ilegal a que encontram-se submetidos, consoante os dizeres do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Expeçam-se Alvarás de Solturas em favor dos indiciados suso referidos, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por al estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Incolum. Pública

276 - 0150841-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150841-1

Réu: Artur Alves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

277 - 0141733-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141733-2

Réu: Maycon Augusto de Lima

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR (...), (...) CRIME PREVISTO NO ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/98) NO CURSO DO PROCESSO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

278 - 0081680-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081680-2

Réu: Judson Alves de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS.. (...) BOA VISTA/RR, 25/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

279 - 0096031-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096031-1

Réu: Zaqueu Lopes Viana

Despacho: Às partes para apresentação de memoriais, no prazo da Lei. Após, junte-se FAC e voltem os autos conclusos para sentença. Dê-se à devida URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08/11/2010. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Walber David Aguiar

280 - 0134931-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134931-1

Réu: Rony de Oliveira Gomes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2010 às 16:20 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

281 - 0136874-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136874-1

Réu: Romulo Daniel de Souza Cutrim e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2010 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Apur Infr. Norm. Admin.**

282 - 0002163-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002163-2

Réu: M.C.S.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a).  
 MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao  
 Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser  
 oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

**Petição**

283 - 0017207-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017207-0

Autor: R.S.C. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

**Proc. Apur. Ato Infracion**

284 - 0017219-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017219-5

Infrator: A.M.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0017220-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017220-3

Infrator: E.R.R.R. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0017257-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017257-5

Infrator: R.A.A.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0017259-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017259-1

Infrator: A.P.M.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 25/11/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Med. Protetivas Lei 11340**

288 - 0017327-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017327-6

Indiciado: R.S.M.L.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE PEDIDO DE MEDIDA  
 PROTETIVA...Assim, restando configurada a necessidade da medida  
 cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro, em  
 parte, os pedidos das ofendidas(...)Indefiro, por ora, o pedido de  
 concessão dos alimentos provisionais tendo em vista a falta de

elementos necessários à análise do binômio necessidade/possibilidade,  
 ficando a primeira Requerente, mãe do menor, desde já, intimada a  
 apresentar documentação necessária a citada análise (v. g. cópias da  
 certidão nascimento, de comprovantes das necessidades do  
 alimentando e da condição financeira de seu genitor), por ocasião da  
 audiência de conciliação ao final designada, para a juntada aos  
 presentes autos.(...)INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como  
 para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que  
 designo para o dia 16/12/2010, às 10:00 horas.Cumpra-se com  
 URGÊNCIA. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Juíza JOANA  
 SARMENTO DE MATOS. Respondendo pelo JESP VDFaudiência de  
 CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação Penal - Sumário**

289 - 0212943-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212943-5

Réu: Paulo Cesar Braga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

290 - 0014586-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014586-0

Réu: Jocélio Gomes da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Violência Doméstica**

291 - 0151279-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151279-3

Réu: Tarcilio Araujo Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

**Inquérito Policial**

292 - 0184850-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184850-8

Indiciado: C.R.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 10:30 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Fábio Martins da Silva

293 - 0215610-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215610-7

Indiciado: J.L.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 08:30 horas.

294 - 0218950-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218950-4

Indiciado: M.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 09:10 horas.

295 - 0219323-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219323-3

Indiciado: R.N.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 09:00 horas.

296 - 0223241-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223241-1

Indiciado: C.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0223549-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223549-7

Indiciado: A.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0223551-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223551-3

Indiciado: R.V.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0223664-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223664-4

Indiciado: E.A.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0006568-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006568-8

Indiciado: A.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0008935-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008935-7

Indiciado: H.F.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0012072-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012072-3

Réu: Marcelo Cardoso de Oliveira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

303 - 0011921-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011921-2

Indiciado: R.I.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0015027-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015027-4

Indiciado: J.C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0017324-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017324-3

Indiciado: K.D.M.A.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA...

.Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida (...).INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 16/12/2010, às 08:45 horas... Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 26 de novembro de 2010.Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS. Respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0017326-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017326-8

Indiciado: D.S.S.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000169-RR-B: 006

000180-RR-A: 009

000184-RR-N: 006

000394-RR-N: 010

000557-RR-N: 010

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001268-67.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001268-9

Indiciado: E.L.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0001267-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001267-1

Réu: Dailson de Queiroz Correa

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0001266-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001266-3

Indiciado: A.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Apreensão em Flagrante

004 - 0001269-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001269-7

Indiciado: J.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0001265-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001265-5

Infrator: A.L.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

#### Indenização

006 - 0009515-76.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009515-3

Autor: Jose Alves de Lira

Réu: Jozimar Severo de Oliveira e outros.

Decisão: Intime-se a Prefeitura Municipal de Caroebe, na pessoa de seu representante legal (Prefeito), para pagar a importância correspondente a R\$ 47.063,94 (quarenta e sete mil reais sessenta e três centavos e noventa e quatro centavos), conforme cálculo de fl. 244, no prazo de 10 (dez) dias, em conta judicial, em nome do autor, José Alves de Lirio, sob pena de multa diária, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.2) Pago ou não o valor acima mencionado, expeça-se ofício requisitório de precatório alimentar ao Exmo. Presidente do Tribunal de

Justiça de Roraima (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II), para as providências legais e necessárias. Outrossim, compulsando os autos, observa-se que até o momento não foram cumpridas as deliberações constantes nos incisos VI e VII, quando do despacho saneador à fl. 170, bem como não há nos autos o acórdão denegatório do Agravo de Instrumento interposto pela parte requerida. 4) Cumpra-se o acima exposto e junte-se aos autos o acórdão referente a o acórdão referente ao agravo de instrumento, o qual manteve a tutela antecipada deferida em desfavor da Prefeitura de Caroebe/RR, com URGÊNCIA. 5) DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. CCI/RR, 25 de novembro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.

Advogados: Jaime Brasil Filho, José Rogério de Sales

## Vara Criminal

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

007 - 0003246-26.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003246-8

Réu: Valderi da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

008 - 0012668-49.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012668-1

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

009 - 0010376-28.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010376-5

Réu: Sergio Alves de Souza

Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu SERGIO ALVES DE SOUZA, nas sanções previstas no art. 303, caput, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. 70/71, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME foram danosas, pois a vítima quebrou o fêmur, um tornozelo, segundo depoimento do irmão da vítima, em juízo, além do que ficou hospitalizado várias dias e ficou com seqüelas (sua perna encurtou quatro centímetros). Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 9 (nove) meses de reclusão. Concorrendo a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do CP), diminuo a pena em 3 (três) meses, fixando-a em 6 (seis) meses de reclusão. Concorrendo causa de aumento de pena, pelo fato de o réu não possuir carteira de habilitação (Art. 302, § único, I e § único do art. 303, ambos do CTB, aumento a pena acima fixada em 1/3 (um terço), razão pela qual fixo-a definitivamente em 8 (oito) meses de reclusão, à míngua de causa de diminuição de pena. Outrossim, proíbo o réu de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, ou motocicleta, pelo tempo fixado na pena definitiva. No caso de o réu possuir carteira de habilitação, suspendo o direito de dirigir veículo automotor ou motocicleta, pelo mesmo prazo acima mencionado, tudo nos termos do art. 303 do CTB. Atento aos parâmetros estabelecidos no

artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar a auto-estima do agente e de se promover a devida inserção ao meio social, com o desempenho de atividade laborativa que lhe trará reconhecimento perante terceiros, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do art. 46 do C.P., em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao juízo da execução - que será no caso o próprio sentenciante - após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, conforme disposto no art. 150, da Lei n 7.210/84. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada. Designe-se data para audiência admonitória; comunique-se o DETRAN/RR sobre a restrição para dirigir veículo e motocicleta imposta nesta sentença em face do réu. Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Art. 22 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento através de Oficial de Justiça as Vítimas ou seus familiares. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 25 de novembro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

## Juizado Cível

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Petição

010 - 0014413-30.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014413-8

Autor: Luciclaudia Sales de Alencar

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Despacho: Intime-se o(a) patrono(a) da parte requerida para confirmar se houve pagamento, ou ainda, requerer o que for de direito bem como para retirar o Alvará constante nos autos no prazo de 05 dias sob pena de arquivamento. Caracarái, 23 de novembro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

## Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

047247-PR-N: 010

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Inquérito Policial**

001 - 0001200-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001200-1

Indiciado: A.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001203-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001203-5

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

003 - 0001202-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001202-7

Réu: Petronio Avelino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI

11340: DIA 06/12/2010, ÀS 10:35 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

004 - 0001207-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001207-6

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 26/11/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**André Ferreira de Lima**

**Alimentos - Lei 5478/68**

005 - 0001257-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001257-1

Autor: A.S.G. e outros.

Réu: F.C.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

006 - 0001171-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001171-4

Autor: D.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/01/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

007 - 0001172-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001172-2

Autor: S.R.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

008 - 0001122-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001122-7

Autor: J.P.A.

Réu: M.I.B.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

009 - 0000206-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000206-9

Autor: Antonia Evanilse Santos Santana

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

010 - 0000400-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000400-8

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Despacho: I - Corrija-se a atuação do feito como procedimento Sumário e não Ordinário, como foi feito. II - Não havendo requerimentos,

nem provas a serem produzidas em audiência ,venham os autos conclusos. MUCAJAI 23/11/2010 - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juiza Substituta da Comarca de Mucajái - RR

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

**Vara Criminal****Expediente de 26/11/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**André Ferreira de Lima**

**Carta Precatória**

011 - 0000894-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000894-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Sérgio Araújo de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001116-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001116-9

Réu: José Operario Maciel

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

003709-RO-N: 005

000568-RR-N: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Divórcio Litigioso**

001 - 0002079-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002079-2

Autor: Fatima Alves da Silva

Réu: Leonilson de Souza Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Execução de Alimentos**

002 - 0002078-58.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002078-4  
 Autor: E.D.S.S. e outros.  
 Réu: G.O.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Inquérito Policial**

003 - 0009269-91.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009269-4  
 Indiciado: R.S.  
 Transferência Realizada em: 26/11/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

004 - 0002077-73.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002077-6  
 Réu: Gabriel Silva de Araújo  
 Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Averiguação Paternidade**

005 - 0000316-07.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000316-0  
 Autor: G.B.S.  
 Réu: E.D.S.  
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.01.2011 às 11 h .Intimem-se. Rlis, 23.11.2010. Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Alexandre Anderson Hoffman

**Reinteg. Posse de Veículo**

006 - 0009858-83.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009858-4  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Requerido: Raimundo Nonato a Lima  
 Despacho: "Defiro os itens 01 e 02 do pedido de fl.53. Anotações de praxe.Após, conclusos, para apreciação do item 03.Rorainópolis/RR,09/11/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000116-RR-B: 002  
 000351-RR-A: 002  
 109989-SP-N: 003

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Procedimento Ordinário**

001 - 0001045-91.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001045-7  
 Autor: M.P.E.R.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ordinária**

002 - 0023322-38.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023322-6  
 Requerente: Nicodêmio Saraiva de Freitas  
 Requerido: Município de Caroebe  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Tarcísio Laurindo Pereira

**Vara Criminal**

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Carta Precatória**

003 - 0001182-73.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001182-8  
 Réu: Valdinei Costa Coimbra  
 Audiência ADIADA para o dia 02/12/2010 às 14:15 horas.  
 Advogado(a): Judith Alves Camillo

**Juizado Criminal**

Expediente de 25/11/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Termo Circunstanciado**

004 - 0001231-17.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001231-3

Indiciado: J.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/11/2010 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001232-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001232-1

Indiciado: N.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/01/2011 às 14:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

002 - 0000766-53.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000766-0

Autor: Janari de Souza Sales e outros.

Distribuição por Dependência em: 26/11/2010.

Advogados: James Pinheiro Machado, Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## **Comarca de Alto Alegre**

### **Cartório Distribuidor**

#### **Vara Cível**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### **Carta Precatória**

001 - 0000469-69.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000469-5

Autor: Jovanna França de Souza e Outro

Réu: Antônio de Souza Costa

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000471-39.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000471-1

Autor: Elivaldo Silva de Almeida

Réu: Fernanda de Oliveira Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000479-16.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000479-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000487-90.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000487-7

Terceiro: Luiz Costa Maciel e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Comarca de Pacaraima**

### **Índice por Advogado**

000138-RR-N: 002

000179-RR-B: 003

000210-RR-N: 002

000264-RR-N: 003

000271-RR-A: 003

000295-RR-A: 003

000313-RR-A: 002

### **Cartório Distribuidor**

#### **Vara Criminal**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### **Inquérito Policial**

001 - 0000765-68.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000765-2

Indiciado: D.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **Vara Cível**

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### **Reinteg/manut de Posse**

003 - 0003508-85.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003508-5

Autor: Oscar Maggi

Réu: Aldo Custodio Dantas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

## **Comarca de Bonfim**

### **Índice por Advogado**

000153-RR-N: 007

000178-RR-N: 009

000203-RR-N: 009

000469-RR-N: 011

000483-RR-N: 009

000503-RR-N: 006

000535-RR-N: 012

000539-RR-A: 012

000619-RR-N: 006

### **Cartório Distribuidor**

#### **Vara Cível**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### **Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000695-13.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000695-7

Autor: L.S.S.

Réu: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Carta Precatória**

002 - 0000689-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000689-0

Autor: Ibama

Réu: Bastidores Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

003 - 0000693-43.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000693-2  
 Autor: H.C.G.O.B. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

**Auto Prisão em Flagrante**

004 - 0000694-28.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000694-0  
 Indiciado: M.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

**Autorização Judicial**

005 - 0000696-95.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000696-5  
 Autor: A.M.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

**Expediente de 25/11/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Reinteg/manut de Posse**

006 - 0000552-24.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000552-0  
 Autor: Benedito Aparecido Marton  
 Réu: Luiz Gaucho  
 Decisão: DEFIRO o pedido LIMINAR de REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Concedo ao réu o prazo de 72 horas para que desocupe o imóvel voluntariamente, dele retirando apenas seus pertences; após esse prazo o Oficial de Justiça deverá cumprir a medida e, em sendo necessário, poderá recorrer a reforço policial para tanto, servindo esta decisão, se preciso for, de mandado para cumprimento. Cumprido o mandado, CITE-SE O RÉU para, querendo, nos 05 dias subseqüentes, contestar a ação. Ainda: a) antes, porém, do cumprimento da medida, providencie o autor o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça; b) (...).Finalmente, tendo em vista tratar-se de pedido possessório, presente o princípio da fungibilidade, que significa poder a medida pleiteada ser tratada como manutenção, reintegração ou interdito, sendo que sua execução não pode ser impedida em caso de ocorrência de uma ou de outra. Bonfim, 22 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

**Vara Criminal**

**Expediente de 25/11/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal Competên. Júri**

007 - 0000405-95.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000405-1  
 Réu: Eliomar Peres das Chagas e outros.  
 INTIMAÇÃO: Intimação do advogado Nilter da Silva Pinho, OAB-RR 153, a fim de que apresente as alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias, ou esclareça se ainda patrocina a defesa do réu E.P. das Chagas, conforme Decisão de fl.221.  
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

**Ação Penal - Ordinário**

008 - 0000067-24.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000067-9  
 Réu: Cleomárcio da Silva Vieira  
 Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEOMÁRCIO DA SILVA VIEIRA, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir (interesse utilidade) e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Bonfim, 22 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000682-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000682-5

Réu: Flavio de Sena Dias

Despacho: Certifique o cartório a tempestividade da interposição da queixa-crime, conforme art. 103 do Código Penal. Bonfim, 24 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

**Auto Prisão em Flagrante**

010 - 0000681-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000681-7

Indiciado: J.A.S.S.

Sentença: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Bonfim, 24 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Bonfim, 24 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Expediente de 26/11/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal - Ordinário**

011 - 0000210-13.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000210-5

Réu: Felisneto José da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Marcello Guedes de Amorim

012 - 0000390-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000390-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Rubens Gomes da Silva

Decisão: Fica decretada a REVELIA do réu, pois o mesmo apresentou defesa e quando intimado para comparecer a esta audiência não foi encontrado, conforme certidão de fl. 54, apesar de que caso compareça à próxima audiência a ser designada poderá ser ouvido pois existente oportunidade para tanto. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se para tanto os advogados constituídos nos autos, fls 24/27. Bonfim, 24 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Decisão: Fica decretada a REVELIA do réu, pois o mesmo apresentou defesa e quando intimado para comparecer a esta audiência não foi encontrado, conforme certidão de fl. 54, apesar de que caso compareça à próxima audiência a ser designada poderá ser ouvido pois existente oportunidade para tanto. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se para tanto os advogados constituídos nos autos, fls 24/27. Bonfim, 24 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 26/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Proced. Jesp. Sumarissimo

013 - 0000831-44.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000831-0

Indiciado: J.N.R.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Após, arquivem-se os autos.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 25/11/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Apreensão em Flagrante

014 - 0000471-75.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000471-3

Indiciado: A.A.

Sentença: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o auto de apreensão em flagrante e determino a extinção do feito. Bonfim, 24 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o auto de apreensão em flagrante e determino a extinção do feito. Bonfim, 24 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 29/11/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2008.908.662-2**

Ação: **Assentamento de Nascimento de Brasileiro Nascido no Exterior**

Requerente: **Juan Pedro Scherrer Ferreira e outros**

**Despacho:** Intime-se a requerente, por Edital, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção do feito, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Boa Vista/ RR, 14/09/2010. Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**

**Finalidade:** Intimação dos requerentes **JUAN PEDRO SCHERRER FERREIRA, AGUINALDO VICENTE FERREIRA e RITA DE CASSIA SCHERRER FERREIRA**, para darem andamento no feito em 48 horas.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2010.

Amanda F. C. Lucio

**Por ordem do MM Juiz**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.909.690-8**

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**

Requerente: **Agatha Emanuely Rezende de Souza**

**Final de Sentença:** Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se **AGATHA EMANUELLY MADURO DE SOUZA**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. BV, 24/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2010.

Amanda F. C. Lucio

**Por ordem do MM Juiz**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.910.480-1**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Lindete Moura dos Santos**

**Final de Sentença:** “Pelo Exposto, e em consonância com manifestação ministerial, acolho o pedido, passando a requerente a chamar-se DANIELA MOURA DOS SANTOS. Expeça-se Mandado de Retificação a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária.” Boa Vista/RR, 24/08/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2010.

Amanda F. C. Lucio

**Por ordem do MM Juiz****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.912.662-2**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Niva de Souza Veras**

**Final de Sentença:** Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se **NIVIA DE SOUZA VERAS**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. BV, 14/10/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2010.

Amanda F. C. Lucio

**Por ordem do MM Juiz**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.910.008-0**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Dricia Emilia Santos Souza**

**Final de Sentença:** Pelo exposto e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **DRÍCIA EMÍLIA DOS SANTOS SOUZA**. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Publique-se, por edital, na forma da Lei de Registros Públicos. BV, 13/10/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2010.

Amanda F. C. Lucio

**Por ordem do MM Juiz****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.916.656-0**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Monica Silva do Rosário**

**Final de Sentença:** Pelo exposto e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro Civil de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da art. de audiência, passando o requerente a chamar-se **MARCOS VINICIUS SILVA TURVADOKI**. Publique-se a sentença, por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 11/11/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2010.

Amanda F. C. Lucio

**Por ordem do MM Juiz**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.916.660-2**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Sandra Mara dos Santos Farias**

**Final de Sentença:** Pelo exposto e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **SANDY HÍGARA FARIAS MARTINS**. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se, por edital, na forma da Lei de Registros Públicos. BV, 27/10/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2010.

Amanda F. C. Lucio

**Por ordem do MM Juiz****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.918.436-5**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Elsa Anselmo dos Santos**

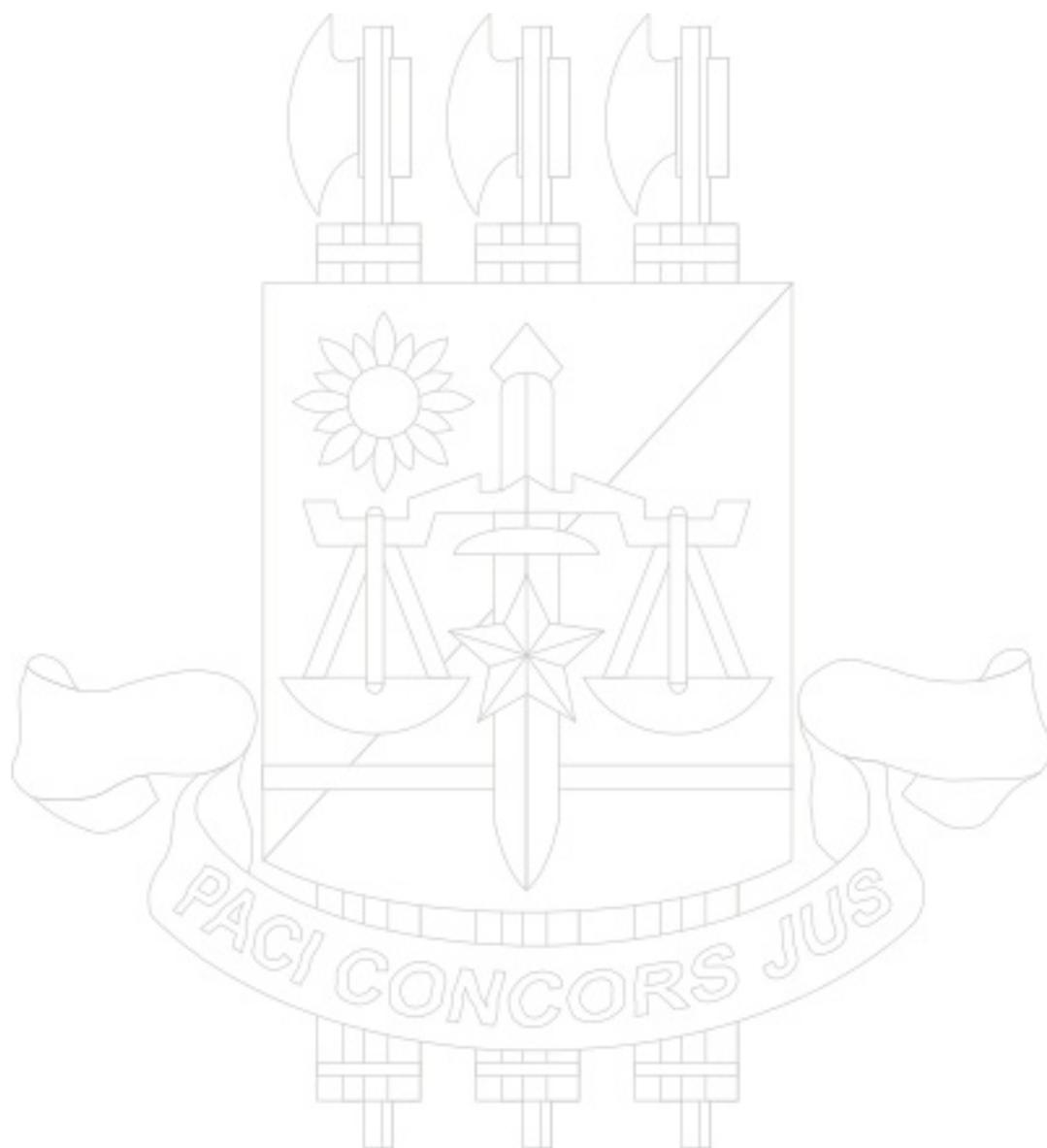
**Final de Sentença:** Pelo exposto e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. BV, 24/11/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2010.

Amanda F. C. Lucio

**Por ordem do MM Juiz**



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 29/11/2010

**Portaria nº 09/2010 – Gabinete da 6ª Vara Cível (RETIFICAÇÃO)**

**O MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível, Dr. Gursen De Miranda, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,**

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 073, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4343, de 25 de junho de 2010, através da qual este magistrado foi convocado para atuar como Juiz Plantonista no período de 25 de novembro de 2010 a 05 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juizes, fixada pela Portaria/CGJ/127/2010, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4433, de 17 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o plantão judicial semanal funcione em regime de sobreaviso, no período de 29.11.2010 a 03.12.2010 no horário das 14h30min às 7h30min e, no final de semana, nos dias 04 e 05 de dezembro do corrente ano, fique aberto das 08h às 12h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º – Determinar que nos horários abrangidos pelo artigo anterior e no fim de semana, o telefone celular do Plantão de nº 8404-3085 fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal do plantão.

- Rachel Gomes Silva, Escrivã;
- Lizarb Raquel Fernandes Dias, Assistente Judiciária;

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de novembro de 2010.

**Gursen De Miranda**

Juiz de Direito

Titular da 6ª Vara Cível

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 29/11/2010

PORTARIA N.º 05 / 2010 - 1º JECRIM

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande quantidade de procedimentos que são distribuídos para este Juizado Criminal semanalmente, a par da demanda de serviço acrescida com a mudança na competência do antigo 4º Juizado Especial, que absorveu o acompanhamento das penas e medidas alternativas aplicadas por todos os Juízos criminais da Capital;

Considerando que a qualidade da equipe de funcionários é de fundamental importância para dar vazão de modo célere e eficaz a toda essa demanda;

Considerando o resultado acentuadamente positivo alcançado até agora por este 1º Juizado Criminal no tocante ao bom andamento dos serviços e, em especial, no cumprimento das metas do CNJ;

Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a funcionária TATIANA DE PAULA MENDES (Analista Judiciária), pela competência, dedicação, iniciativa e versatilidade demonstradas no decorrer deste ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados.

Art. 2º - Publique-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO  
Juiz de Direito

## COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 24/2010

São Luiz do Anauá(RR), 29 de Novembro de 2010.

O Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

**RESOLVE:**

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de Novembro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Eduardo Almeida de Andrade</b>	Assistente Judiciário	1, 2 e 13	09:00 às 12:00 h
<b>Luiz Mario Barbosa Viana</b>	Técnico Judiciário	6 e 7	09:00 às 12:00 h
<b>Rafael de Almeida Costa</b>	Técnico Judiciário	14, 15, 20 e 21	09:00 às 12:00 h
<b>Robélia Ribeiro Valentim</b>	Técnica Judiciária	27 e 28	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Eduardo Almeida de Andrade fique responsável por manter o Cartório aberto após 14h30min, durante todos os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2010, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 29 de Novembro de 2010.

**ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**  
Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente do dia 29/11/2010

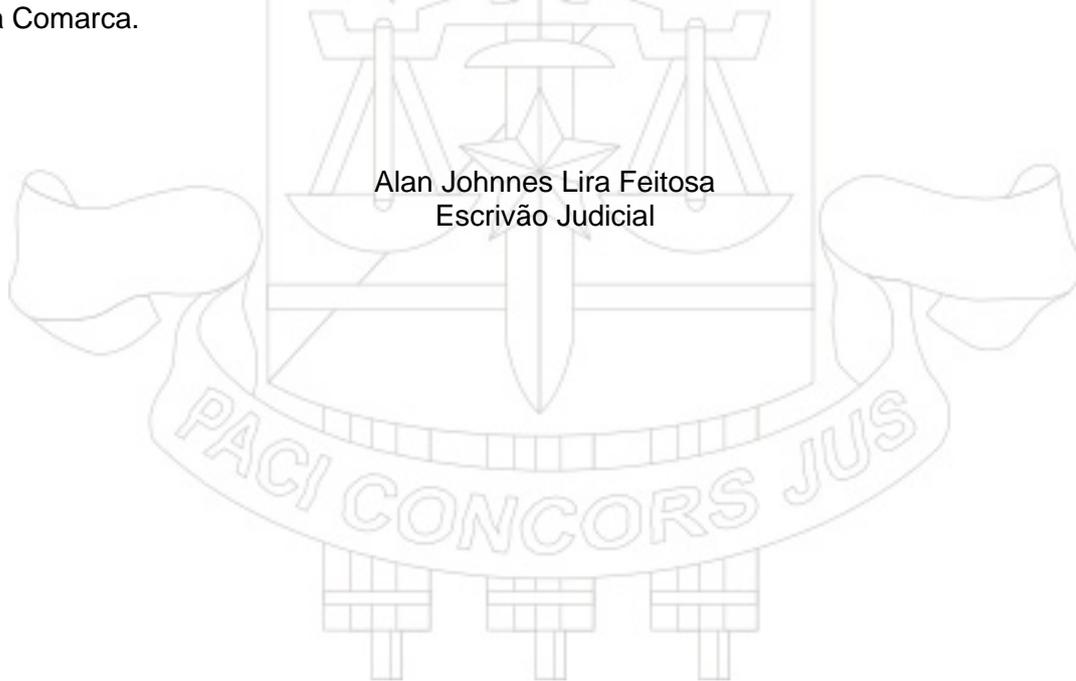
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Proc. Apur. Ato Infracional - nº 005 09 007572-1, em que são partes: Infrator LUIZ HENRIQUE DA SILVA FRANÇA, e Vítima RAIMUNDO EVANILDO DE QUEIROZ. **INTIMA o proprietário dos bens: 01 CABO USB, 01 PAR DE TÊNIS MARCA SKULL, PRETO, TAMANHO 40 e 01 CAMISA MARCA DJALLU, PRETA E ROXA, TAMANHO M, para receber os mesmo em Cartório, sob pena de serem declarados abandonados e de serem encaminhados para destruição.** Mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dez. E, para constar, eu, Valeska Cristiane de Carvalho Silva (Assistente Judiciário) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), o assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/11/2010

**PROCURADORIA-GERAL****ERRATA :**

- Na Portaria nº 710/10, publicada no DJE nº 4441, de 27NOV10:

**Onde se lê:** "... ..na Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo nº 045.10.000398-2, a realizar-se no dia 30NOV10, na Comarca de Pacaraima/RR.... "

**Leia-se:** "...a Promotoria de Justiça de Pacaraima, em audiência referente aos autos do Processo nº 045.10.000398-2, no dia 30NOV10, com pernoite, na Comarca de Pacaraima/RR"

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 664 - DG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 30NOV10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 30NOV10, sem pernoite, para conduzir Assessor Técnico/Oficial de Diligência – Ad hoc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 665 - DG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 30NOV10, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 666-DG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 540-DG, de 15OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4416, de 16OUT10, a serem usufruídas a partir de 29NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº020/10/3ªPJC/MP/RR**

**Procedimento Interno nº 041/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR/**

**Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

**Compromissário:** DEFANTI E DEFANTI LTDA (MATADOURO e FRIGORÍFICO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ)/ANTONIO JORGE AFONSO

**Acordo:**

**CLÁUSULA 2ª-** OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam:

1. Possuir licença ambiental de operação válida e em vigor, cuja cópia autenticada deverá ser afixada em local visível de suas instalações;
2. Apresentar nesta Promotoria, relatório de monitoramento da operação do sistema de tratamento dos efluentes das lagoas de estabilização, elaborado e executado por profissional qualificado na área de efluentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe, com registro fotográfico e acompanhamento feito pelo órgão ambiental competente. Prazo de 12 meses, a contar da assinatura deste documento.

Data da celebração: 17 de novembro de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**ANTONIO JORGE AFONSO**  
COMPROMISSÁRIO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/11/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 714, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento no período de 29 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 724, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 29 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita aos municípios de Mucajaí (Vila Apiaú) e Iracema (Vila Campos Novos) consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 201/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**CONSELHO SUPERIOR****EDITAL 003/2010 – DIVULGA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA / BIÊNIO 2011/2013.**

Os Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora das Eleições para Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes confere a PORTARIA/DPG Nº 681, de 11 de novembro de 2010, combinado com o disposto na RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10 de 11 de novembro de 2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Homologar o nome dos candidatos inscritos para a eleição de Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado De Roraima / Biênio 2011/2013, os quais foram publicados no Edital Nº 002/2010, publicado no DOE do dia 24 de novembro de 2010, eis que não houve impugnação aos mesmos.

**Art. 2º** - Dar conhecimento aos Defensores Públicos do Estado de Roraima que a eleição para escolha de Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Biênio 2011/2013, realizar-se-á no dia 06 de dezembro/2010, na Sala 18 (Sala da Corregedoria) no período das 08h:30min. às 17h:00min.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

**Wilson Roi Leite da Silva**  
Presidente**Januário Miranda Lacerda**  
Membro**Aline Dionísio Castelo Branco**  
Membro**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2009****PROCESSO Nº: 460/2009****CONVÊNIO Nº 706815/2009 – SEDH/PR**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro termo Aditivo do Contrato nº. 013/2009, firmado entre a DPE/RR e a Senhora **ANA PAULA DANTAS MACEDO**, oriundo do Processo nº. 460/2009.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência constante na Cláusula Nona do Contrato original.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estipulado na Cláusula Nona do Contrato fica prorrogado até 03 de maio de 2011.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2010

**SIGNATÁRIOS:** **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** – Defensor Público Geral em Exercício do Estado de Roraima, como Contratante e **ANA PAULA DANTAS MACEDO**, como CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2010.

**Janaína Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2009****PROCESSO Nº: 460/2009****CONVÊNIO Nº 706815/2009 – SEDH/PR**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro termo Aditivo do Contrato nº. 014/2009, firmado entre a DPE/RR e a Senhora **CARIME LIMA DOS SANTOS**, oriundo do Processo nº. 460/2009.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência constante na Cláusula Nona do Contrato original.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estipulado na Cláusula Nona do Contrato fica prorrogado até 03 de maio de 2011.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2010

**SIGNATÁRIOS:** **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** – Defensor Público Geral em Exercício do Estado de Roraima, como Contratante e **CARIME LIMA DOS SANTOS**, como CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2010.

**Janaína Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2009****PROCESSO Nº: 460/2009****CONVÊNIO Nº 706815/2009 – SEDH/PR**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro termo Aditivo do Contrato nº. 015/2009, firmado entre a DPE/RR e a Senhora **LINDAMARA SILVA DO NASCIMENTO**, oriundo do Processo nº. 460/2009.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência constante na Cláusula Nona do Contrato original.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estipulado na Cláusula Nona do Contrato fica prorrogado até 03 de maio de 2011.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2010

**SIGNATÁRIOS:** **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** – Defensor Público Geral em Exercício do Estado de Roraima, como Contratante e **LINDAMARA SILVA DO NASCIMENTO**, como CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2010.

**Janaína Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2009****PROCESSO Nº: 460/2009****CONVÊNIO Nº 706815/2009 – SEDH/PR**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro termo Aditivo do Contrato nº. 016/2009, firmado entre a DPE/RR e a Senhora **LARISSA OLIVEIRA LIRA**, oriundo do Processo nº. 460/2009.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência constante na Cláusula Nona do Contrato original.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estipulado na Cláusula Nona do Contrato fica prorrogado até 03 de maio de 2011.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2010

**SIGNATÁRIOS:** **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** – Defensor Público Geral em Exercício do Estado de Roraima, como Contratante e **LARISSA OLIVEIRA LIRA**, como CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2010.

**Janaína Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009****PROCESSO Nº: 460/2009****CONVÊNIO Nº 706815/2009 – SEDH/PR**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro termo Aditivo do Contrato nº. 017/2009, firmado entre a DPE/RR e a Senhora **TATIANA AZEVEDO DE MOURA**, oriundo do Processo nº. 460/2009.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência constante na Cláusula Nona do Contrato original.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estipulado na Cláusula Nona do Contrato fica prorrogado até 03 de maio de 2011.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2010

**SIGNATÁRIOS: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** – Defensor Público Geral em Exercício do Estado de Roraima, como Contratante e **TATIANA AZEVEDO DE MOURA**, como CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2010.

**Janáina Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 29/11/2010

**EDITAL 141**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>. **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 142**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **LUCYANA BARBOSA DE SOUZA FRANÇA AVILA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 29/11/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA** e **GLENDA YOHANE DE VASCONCELOS MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido a 17 de junho de 1986, de profissão comerciante, residente Rua Helena Bezerra de Menezes, n° 829, Bairro Liberdade, filho de **JOÃO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIZETE CAVALCANTE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de abril de 1988, de profissão comerciante, residente Rua Helena Bezerra de Menezes, n° 829, Bairro Liberdade, filha de **WILSON JOSÉ MARTINS** e de **EULINA MARIA LIMA DE VASCONCELOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SIDNEY PEREIRA LOBATO** e **ANA MARIA OLIVEIRA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vilhena, Estado de Rondônia, nascido a 12 de novembro de 1977, de profissão pedreiro, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, n° 725, Bairro Silvio Botelho, filho de **JOSÉ LOBATO DE AGUIAR** e de **MARIA PEREIRA LOBATO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de julho de 1985, de profissão do lar, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, n° 725, Bairro Silvio Botelho, filha de **e de LINA OLIVEIRA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTENOR DA CONCEIÇÃO FROTA** e **MARIA ROSENI DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 13 de abril de 1970, de profissão comerciante, residente Rua Izidio Galdino da Silva, 2184, Senador Hélio Campos, filho de **JOSE XAVIER DA FROTA e de MARIA FLORENCIA DA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 19 de novembro de 1973, de profissão comerciante, residente Rua Izidio Galdino da Silva, 2184, Senador Hélio Campos, filha de **VALDERI ANTONIO DE SOUZA e de MARIA ALDECY DE LIMA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2010

